

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Atas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	29
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	30

ATOS DO PLENÁRIO

PROCOLO: 50646/2015-2

REQUERENTE: JOÃO ARTEM

Considerando a delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun ao Secretário-Geral das Sessões e ao Secretário Adjunto das Sessões deste Tribunal de Contas, para os fins do art. 265 do Regimento Interno, que trata de pedido de vista e de cópia dos autos;

Considerando requerimento de cópia de inteiro teor em mídia digital do Processo TC-7634/2008;

Considerando que, atualmente, o Tribunal de Contas passa por um processo de digitalização dos processos em tramitação, o que demanda dedicação total dos servidores envolvidos nesse labor;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 268 do Regimento Interno;

Indefiro o requerimento de **cópia em mídia digital** do referido Processo, **deferindo, contudo, a extração de cópias às expensas da parte interessada.**

Junte-se aos autos supramencionados. Publique-se.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

PROCOLO: 50649/2015-6

REQUERENTE: JOÃO ARTEM

Considerando a delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun ao Secretário-Geral das Sessões e ao Secretário Adjunto das Sessões deste Tribunal de Contas, para os fins do art. 265 do Regimento Interno, que trata de pedido de vista e de cópia dos autos;

Considerando requerimento de cópia de inteiro teor em mídia digital do Processo TC-7659/2009;

Considerando que, atualmente, o Tribunal de Contas passa por um processo de digitalização dos processos em tramitação, o que demanda dedicação total dos servidores envolvidos nesse labor;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 268 do Regimento Interno;

Indefiro o requerimento de **cópia em mídia digital** do referido Processo, **deferindo, contudo, a extração de cópias às expensas da parte interessada.**

Junte-se aos autos supramencionados. Publique-se.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

DECISÃO PLENÁRIA TC-02/2015

Aprova o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução TC nº 235, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a revisão do Plano Estratégico 2010-2015 desta Cor-

te, no qual foram priorizados os objetivos estratégicos para 2015 e definidos os respectivos indicadores e metas que permitirão avaliar a execução da estratégia;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 4ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze, **APROVAR** o Plano de Ação para o exercício de 2015, na forma do anexo único desta Decisão, contemplando os objetivos estratégicos, indicadores, metas e projetos priorizados, e as respectivas áreas responsáveis.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antônio Almeida Pimentel, Ouvidor e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

* O Anexo Único desta decisão encontra-se na íntegra no endereço eletrônico: www.tce.es.gov.br

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 09/09/2014

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 30ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício Contab. nº 52/2014, protocolizado neste Tribunal sob o nº 12585, em três de setembro de dois mil e quatorze, pelo qual a Senhora Valéria Aguiar Satler, contadora da Câmara Municipal de Muniz Freire, registra seus agradecimentos a este Tribunal, pela ini-

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

ciativa de promover cursos em diversas áreas da Administração Pública para os seus jurisdicionados, asseverando que as capacitações servem de instrumento fundamental para a melhoria do serviço público em todos os sentidos, em especial para aqueles órgãos de parques recursos financeiros; bem como aos instrutores desta Corte, pelo amplo conhecimento sobre os temas abordados, acrescentando que as orientações foram significativas e eficazes àqueles que necessitam de auxílio para a execução de suas tarefas rotineiras. A servidora encerra sua manifestação expressando seu desejo de que haja continuidade do programa, de modo a propiciar melhoria permanente da qualidade dos serviços e, conseqüentemente, da aplicação dos recursos públicos, solicitando, ao final, a leitura do ofício – transcrito na íntegra nesta ata – em Sessão Plenária deste Tribunal, para ciência de todos os Senhores Conselheiros, ao que fora procedido, conforme a seguir: *"Através do presente quero apresentar meus agradecimentos pela iniciativa desse Tribunal de Contas em disponibilizar cursos em diversas áreas da administração pública para os jurisdicionados do Estado. Para nós que trabalhamos em pequenos órgãos públicos onde às vezes os recursos financeiros são poucos e por isso não há aplicação na qualificação dos servidores, onde na maioria das vezes não há interesse da administração em nos capacitar ou mesmo falta-nos apoio e suporte técnico para realizar da melhor forma possível nosso trabalho, a disponibilização de cursos por esse Tribunal torna-se importante e é vital instrumento e caminho para a melhoria do serviço público em todos os sentidos. No mês de agosto tive a oportunidade de participar de alguns deles no pólo de Ibatiba e posso afirmar que para mim foi de grande importância. Se por um lado o que foi abordado nos cursos me fez conhecer e aprender um pouco mais do serviço público, especialmente quanto às atividades que desenvolvo, resultando inclusive em trilhar novos caminhos, novas abordagens e melhores meios de execução do trabalho, por outro me fará crescer e melhorar como servidora pública e, conseqüentemente, como ser humano que quer o melhor para sua comunidade. De forma especial gostaria também de apresentar meus agradecimentos aos instrutores dos cursos que, além de amplo conhecimento sobre os temas abordados, puderam auxiliar e orientar de forma significativa e eficaz àqueles que estiveram presentes e que tinham dúvidas, questionamentos e queriam auxílio para suas dificuldades no trabalho. Desejo que esse programa de disponibilização de cursos pelo Tribunal possa continuar e que mais e mais servidores possam participar deles, melhorando a qualidade do trabalho e melhorando também a aplicação dos recursos públicos. Nesta oportunidade gostaria também de solicitar que o presente ofício seja lido em Plenário para conhecimento dos demais Conselheiros".* Ofício PRO nº 321/2014, protocolizado nesta Corte sob o nº 12088, em vinte e seis de agosto de 2014, pelo qual a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Terezinha Vizzoni Mezadri, encaminha a este Tribunal o Decreto Legislativo nº 53/2014 daquela Casa de Leis, que trata da aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anchieta referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Edival José Petri, em conformidade com o Parecer Prévio TC-036/2013 deste Tribunal, informando também que a aprovação se deu, à unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia vinte de agosto do corrente, sem, entretanto, apresentar a respectiva cópia da ata, como determina o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2014. Ofício nº 214/2014, protocolizado nesta Corte sob o nº 12012, em vinte e cinco de agosto do presente exercício, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Marcelo Pereira de Jesus Campos, encaminha a este Tribunal o Decreto Legislativo nº 024/2014 daquele Poder Legislativo, que trata da aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Adson Azevedo Salin, em sintonia com o Parecer Prévio TC-037/2012 desta Corte, informando ainda que a aprovação ocorreu, à unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do corrente, sem, contudo, apresentar a respectiva cópia da ata, como estabelece o artigo 79 da Lei Orgânica deste Tribunal. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – Inicialmente, o Senhor Presidente lamentou informar o falecimento do Auditor de Controle Externo desta Corte Senhor Paulo Roberto da Silva, recordando que o servidor fora admitido por meio do concurso público realizado por este Tribunal no ano de 2004, na área de Engenharia Civil, e que estava cedido à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG. Sua Excelência também destacou que o Auditor, vítima de acidente automobilístico, obteve o primeiro lugar no referido concurso dentre os candidatos portadores de necessidades especiais, solicitando à Secretaria Geral das Sessões o encaminhamento de condolências aos familiares. Em seguida, o Senhor Presi-

dente, em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c os artigos 2º, inciso VIII, e 9º, inciso XXII, ambos do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a Proposta Orçamentária Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015, antecipadamente encaminhada aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico, esclarecendo que a proposta orçamentária preliminar, relativa ao exercício mencionado, bem como sua devida adequação às diretrizes estabelecidas pela administração deste Tribunal, foi elaborada levando-se em consideração, principalmente, o valor do teto orçamentário repassado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, por meio do Ofício nº 230/SEP/GABSEC, datado de vinte e oito de agosto do corrente. A propósito, Sua Excelência comunicou que o total das despesas orçado, compreendendo as naturezas de pessoal, custeio e investimentos, atingiu o valor de R\$ 144.707,399 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil e trezentos e noventa e nove reais), ressaltando que o respeito ao teto orçamentário não exime esta Corte de Contas de solicitar, durante o próximo exercício, a suplementação do seu orçamento no que for necessário. Por derradeiro, o Senhor Presidente, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do Diploma Normativo Interno desta Casa, para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução que visa à prorrogação do prazo de licença-maternidade concedido às servidoras gestantes ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, distribuído na 28ª sessão ordinária do Plenário do corrente, portanto, há mais de quinze dias, sem se verificar a propositura de emendas; submeteu ao Plenário, para discussão e votação, o referido Projeto, registrando que as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a esta Corte. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada pelo Plenário à unanimidade, dispensando-se a votação da sua redação final, nos termos do artigo 444, §1º, do Regimento Interno da Casa. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO saudou o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, por seu retorno ao Plenário, e registrou seus pesames pelo falecimento do Senhor Paulo Roberto da Silva, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, solidarizando-se com a família do servidor. Sua Excelência ainda frisou que o infeliz episódio faz com que todos pensem e reflitam sobre a violência nas estradas brasileiras. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-375/2014, proferido no Processo TC-1830/2011, e TC-419/2014, proferido no Processo TC-6209/2013. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-403/2014, proferido no Processo TC-2809/2013, TC-404/2014, proferido no Processo TC-3315/2013, e TC-455/2014, proferido no Processo TC-2877/2013; e o Parecer Prévio TC-061/2014, proferido no Processo TC-2247/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-381/2014, proferido no Processo TC-4487/2012, e TC-437/2014, proferido no Processo TC-8464/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-405/2014, proferido no Processo TC-2719/2013, TC-406/2014, proferido no Processo TC-3010/2013, e TC-407/2014, proferido no Processo TC-6080/2012. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-383/2014, proferido no Processo TC-4428/2013, TC-384/2014, proferido no Processo TC-3523/2013, e TC-385/2014, proferido no Processo TC-5055/2013. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2946/2013, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castelo relativa ao exercício de 2012, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Gilberto Gava Marques, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"O SR. GILBERTO GAVA MARQUES** - Excelentíssimo Senhor Presidente Domingos Taufner; Excelentíssimo Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib; demais Conselheiros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; eminentes membros do Ministério Público Especial de Contas, boa tarde a todos! Meu nome é Gilberto Gava Marques, fui vereador da Câmara Municipal de Castelo por três mandatos e Presidente daquela Casa no biênio 2011/2012. Faço neste momento a minha defesa oral, e requeiro também a juntada de novos documentos. Um breve relato do Processo TC-2946/2013. Cuidam os autos de prestação anual da Câmara Municipal de Castelo no exercício de 2012, no qual sou o responsável. Na primeira parte indicada, quanto ao indicativo de irregularidade no item

3.3.1.1, a Instrução Contábil Conclusiva, que trata do não recolhimento de receitas ao Tesouro. Após a defesa com as justificativas apresentadas, a douta 5ª Secretaria de Controle Externo entendeu e externou às fls. 174 que o responsável ainda não tomou providências para repassar integralmente os recursos ao Tesouro Municipal. Neste momento, Excelências, requero a juntada de certidão emitida pela Câmara Municipal de Castelo e comprovantes de depósitos de valores em favor do Município de Castelo, que comprovam que todos os valores referentes aos rendimentos de poupança, rendimentos de aplicação e valores de inscrição do concurso público foram integralmente repassados ao Município em data de 06 de junho de 2014 e os demais, 16 de abril de 2014. Ressalto, ainda, que o concurso público foi criado pelo meu antecessor em 2010, bem como todas as regras nele contidas, e que apenas cumpri as decisões judiciais. Com isso, entendemos por sanadas as irregularidades apontadas, ressaltando que tais valores sempre estiveram depositados na conta da Câmara Municipal, por ato do setor de contabilidade, que detém o conhecimento técnico, e sendo certo de que o concurso público foi anulado devido à determinação judicial, conforme provam os documentos que ora requero a juntada. Segundo ponto: indicativo de irregularidade no item 3.3.1.2, da Instrução Contábil Conclusiva, que trata da ausência de repasse do imposto de renda retido na fonte à Prefeitura. De igual forma, após a defesa, com as justificativas apresentadas, constou na Instrução Contábil Conclusiva, fls. 176, que: pelos argumentos da defesa o tributo não foi integralmente recolhido ao Município, restando, portanto, não regularizado. Oportunamente, nobres julgadores, requero a juntada de certidão emitida pela Câmara Municipal e comprovantes de depósitos de valores em favor do Município de Castelo, que comprovam que todos os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos ao exercício de 2012, foram repassados à Prefeitura Municipal em 17 de abril de 2013. Em tempo, com todo respeito, informo a V.Ex.ªs que o mesmo procedimento de retenção de posterior repasse dos valores do Imposto de Renda era adotado pelo setor de contabilidade da Câmara, em todos os exercícios anteriores, sendo agora corrigido por força da citação desses autos. O terceiro ponto, indicativo de irregularidade no item 3.3.1.3: acúmulo de saldos nas contas da dívida flutuante - contribuição sindical e INSS. No mesmo sentido, constou na Instrução Contábil Conclusiva, fls. 176, que pelos argumentos da defesa os valores retidos não foram repassados a quem de direito, restando portanto não regularizado o item. Oportunamente, requero a juntada de certidão emitida pela Câmara Municipal e comprovante de depósito de valores em favor do Sindicato dos Servidores Públicos de Castelo, Sinsepuc, e da Guia GPS do INSS, que atestam que todos os valores referentes à contribuição sindical dos servidores e o imposto previdenciário do INSS, de serviços de terceiros que estavam na conta da Câmara Municipal, foram repassados a quem de direito. Mais uma vez peço a atenção de V.Ex.ªs para informar-lhes que o mesmo procedimento de recolhimento de contribuição sindical e INSS de serviços de terceiros era adotado pelo setor de contabilidade da Câmara, em todos os exercícios anteriores, sendo, agora corrigido, por força da citação desses autos. Senhor Presidente e demais Conselheiros, por todo o exposto, creio que a juntada de todos os documentos que comprovam o recolhimento de valores a quem de direito, entendo que, com todo respeito, estão sanadas as irregularidades constantes nesses autos. Querendo que sejam as referidas contas julgadas regulares. Por fim, ressalto que as irregularidades citadas nesses autos não apontam qualquer ato de má-fé ou uso indevido de dinheiro público por minha pessoa. Restou evidente que as irregularidades apontadas são estritamente de cunho contábil e que os procedimentos utilizados pelo setor de contabilidade é que mereciam ajustes. Tais ajustes ou acertos jamais trouxeram qualquer prejuízo ao erário público. Por isso, peço análise dedicada dos Senhores, que verão que os atos praticados não estão eivados de vícios ou máculas com dolo ou má-fé. Agradeço à oportunidade. Boa tarde! Que Deus possa nos ajudar a fazer justiça! (final) **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, defiro a juntada dos documentos trazidos pelo responsável. Em face da existência de novos documentos, retiro o processo de pauta e encaminho à Área Técnica para se manifestar". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação trazida pelo interessado, retirando o processo de pauta para posterior encaminhamento à Área Técnica, para instrução, oportunidade em que o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES passou a integrar o Plenário; 02) Após a devolução de vista do Processo TC-7105/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Alegre, referente aos exercícios de 2005 a 2008, pelo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO,

o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO adiou a apreciação do feito, tendo em vista o fato do Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA ter proferido voto-vista nos autos; 03) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-3034/2009, que trata de Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, procedeu ao julgamento do feito, nos termos do artigo 327, § 5º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 04) Durante a proclamação do resultado do Processo TC-3034/2009, que trata de Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2008, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN teceu comentários sobre a alteração da personalidade jurídica da Companhia e sobre a existência de quadro próprio de procuradores, recordando de precedente desta Corte em processo da própria Companhia, relatado pelo atual Presidente, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, acerca das condições específicas para contratação de serviços jurídicos, pelo que solicitou vista dos autos para melhor comparação do tema, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, antes de V.Ex.ª concluir, gostaria de perguntar ao Conselheiro Ranna se no Processo TC-3034/2009, nos dispositivos, determinou a realização de concursos para a área jurídica? Pois, ainda dá tempo de solicitar vista, se for o caso. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, o processo da Cohab, foi um dos itens de irregularidade, simplesmente repeti decisão desta Corte de Contas no processo do Conselheiro Domingos Taufner, semelhante à orientação feita para a Cesan. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Aquele mesmo texto, não é? **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Exatamente! Aquele mesmo texto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - A Cohab era um sociedade de economia mista, como a Cesan é hoje. Mas foi transformada em uma autarquia. Se não me engano há uma política interna de Governo avançando, pelo menos desde a época em que estava na Assembleia, que as autarquias deveriam ser assessoradas pela Procuradoria do Estado. Solicito vista para confirmar se há algum regulamento nesse sentido. Explico que deixei passar o tempo porque estava pesquisando. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Mas, ainda assim, o Conselheiro Carlos Ranna fala em advocacia pública. O caso da PGE é também uma advocacia pública. Conselheiro Rodrigo, V.Ex.ª tem todo o direito de solicitar vista. Mas, conforme leitura, não me preocupei em solicitar vista. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Conselheiro Sérgio Aboudib, no entendimento de V.Ex.ª, o Idurb, que é um instituto hoje, por esse comando, não faria um concurso público interno? É melhor olhar. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Sem problema."; 05) Tendo em vista a declaração de suspeição do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no Processo TC-3029/2001, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-073/2001, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, assumiu a Presidência para a apreciação do feito; 06) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO alterou seu voto inicial no Processo TC-143/2012, que trata de Consulta formulada pelo Senhor Hilário Roepke, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, para encampar integralmente o voto-vista do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que adotara os entendimentos técnico e ministerial quanto à impossibilidade de doação de notebooks a professores efetivos da rede municipal de ensino e de que tal despesa possa ser computada como gasto com educação, acrescentando comentários sobre a possibilidade de eventual concessão de uso dos aparelhos; tendo o Plenário, acompanhado, à unanimidade, o novo voto do Relator; 07) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do Processo TC-2103/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré relativa ao exercício de 2011, e do Processo TC-2102/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré relativa ao exercício de 2011, a fim

de verificar as presenças em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, o que foi procedido, sem que houvesse manifestações. O Relator, ante a ausência dos interessados, adiou os julgamentos dos feitos, mantendo os processos em pauta, pela última sessão, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 08) A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-829/2012, da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, retornando durante a apreciação do Processo TC-2525/2010, da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 09) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou o adiamento do julgamento do Processo TC-2525/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Marechal Floriano, relativo ao exercício de 2009, por envolver matéria similar à tratada no Processo TC-2524/2010, que se encontra sob vista do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, tendo o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO sugerido a retirada de pauta do primeiro, para que retorne após a conclusão do segundo, ocasião em que o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, manteve o adiamento dos autos, lembrando que o prazo de vista do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se esgota na próxima sessão ordinária, quando poderão ser decididos ambos os processos; 10) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN adiou a apreciação do Processo TC-2872/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, relativo ao exercício de 2008, atendendo à solicitação do interessado; 11) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1676/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, relativa ao exercício de 2010, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, pela última sessão, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 12) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, divergindo dos posicionamentos técnico e ministerial, votou pelo conhecimento e pelo provimento parcial ao Recurso de Revisão objeto do Processo TC-474/2011, interposto pelo Senhor Antônio Basílio Pignaton em face do Acórdão TC-273/2010, excluindo da condenação o ressarcimento e a multa aplicados, julgando as contas regulares com ressalva, com a devida quitação ao recorrente, após o que o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, solicitou vista dos autos; 13) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7110/2008, da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, não retornando até o final da sessão. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta processos constantes da pauta, fls. 13 à 16, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia dezesseis de setembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3450/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA - Decisão: Aprovação. Arquivar. Processo: TC-4014/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PU-

BLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1076/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-6419/2012 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENUNCIA EM FACE DA CESAN (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3034/2009 (Apensos: 3844/2009) - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS E PAULIER STORCH VASCONCELOS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-1663/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Responsável(eis): ESAÚ MONTEIRO DE LIMA E ÉDIO JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-1669/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Responsável(eis): ESAÚ MONTEIRO DE LIMA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-1783/2014 (Apensos: 1893/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-557/2013 - Interessado(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO (DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO - EXERCÍCIO/2011) - Decisão: Sobre o julgamento do feito até a apuração da Tomada de Contas Especial (Processo TC-1646/2014).

Processo: TC-3029/2001 (Apensos: 1929/2000) - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-073/2001 - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/1999) - Advogado: JOÃO BATISTA CERUTI PINTO - Decisão: Encaminhar o Parecer Prévio. Arquivar.

Processo: TC-8287/2010 (Apensos: 6639/2010, 7568/2010, 8076/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (EXERCÍCIOS 2009/2010) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): PAULO ROBERTO BOTTONI E ADILMER TONON NUNES - Decisão: Improcedência. Recomendações. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENUNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-4399/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-2946/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE

CASTELO - Responsável(eis): GILBERTO GAVA MARQUES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-9376/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da OTC-30/2014, da 8ª SCE.

Processo: TC-1362/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Responsável(eis): ESAU MONTEIRO DE LIMA - Decisão: Regular. Quitação. Extinção do processo sem análise do mérito para Édio José, por ilegitimidade passiva. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-1955/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (6º BIMESTRE/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): JOÃO ALBERTO FACHIM E MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Notificação. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-143/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator que encampou integralmente o voto-vista do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2103/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ÂNGELA HELENA DE BACKER MARTINS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2102/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARE - Responsável(eis): JAIR SANDRINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1971/2008 (Apenso: 8073/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-033/2008 - Interessado(s): FRANCISCO JOSE PRATES DE MATOS (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - PERÍODO: 5º BIMESTRE/2007) - Decisão: Declarar a nulidade do Acórdão TC-033/2008.

Processo: TC-829/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo 30 dias. Notificação. Converter em Tomada de Contas Especial.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2872/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3285/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Interessado(s): IERCE BORSOI FILHO E OUTRO - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-1676/2011 (Apenso: 1283/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6992/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-474/2011 (Apenso: 2164/2006, 521/2007, 2325/2007, 5233/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-273/2010 - Interessado(s): ANTONIO BASILIO PIGNATON (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-7110/2008 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Decisão: Procedência parcial. Multa 1000 VRTE. Nos termos do voto do Relator.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2613/2014 - Procedência: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): LUIZ CESAR MARETTA COURA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2765/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Responsável(eis): HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ EDUARDO PEREIRA E ALCIO DE ARAÚJO - Decisão: Regular. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-6809/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): AMR ENGENHARIA LTDA ME - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR E FILIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Conhecer. Deferir medida cautelar para determinar a suspensão do contrato e pagamentos decorrentes da Tomada de Preços nº. 002/2014. Notificar. Prazo: 5 dias. Notificar. Prazo: 10 dias. Dar ciência. À área técnica para instrução.

Processo: TC-9027/2013 (Apenso: 1828/2009, 3484/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-368/2013 - Interessado(s): VALDIR JOSE PEREIRA BAIÁ (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ISAAC PANDOLFI, ÍTALO SCARAMUSSA LUZ E BRENO BONELLA SCARAMUSSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3110/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3587/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MÊS 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3080/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO DE TARSO ÁVILA DE OLIVEIRA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3582/2007 (Apenso: 912/2006, 407/2007, 630/2007) - Procedência: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsável(eis): RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, LUIZ FERRAZ MOULIN, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME E PAULO RUY VALIM CARNELLI - Decisão: Quitação. Encaminhar ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-7089/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIOS 1999/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS - Advogado: JOÃO BATISTA CERUTI PINTO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

TOTAL GERAL: 40 PROCESSOS

SESSÃO: 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 16/09/2014

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima segunda sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 31ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício GPC. 63/2014, protocolizado nesta Corte sob o nº 12.890, em dez de setembro do corrente, pelo qual o Presidente da Câmara de Laranja da Terra, Senhor Jairo Mayer encaminha a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 21/2014 daquela Casa de Leis, que trata da aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Joadir Lourenço Marques, acatando o Parecer Prévio TC-068/2013 deste Tribunal, informando também que a aprovação se deu na sessão ordinária realizada no dia quatro de setembro do corrente, à unanimidade, sem, entretanto, apresentar a respectiva cópia da ata, como determina o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2014. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente registrou a presença no Plenário, como parte do curso de ambientação, dos novos servidores desta Corte, advindos do concurso público para o cargo de Analista Administrativo, realizado por este Tribunal em dois mil e treze, parabenizando a todos e desejando, em nome do Plenário, que tenham longa e profícua carreira neste Tribunal e excelente desempenho em suas atividades, ao final Sua Excelência solicitou aos primeiros Analistas Administrativos desta Corte que ficassem de pé, o que foi sucedido de salva de palmas. Em seguida, Sua Excelência, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, distribuiu aos Senhores Conselheiros, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, §1º, 440 e 441 do Regimento Interno deste Tribunal, projeto de Emenda Regimental que objetiva instituir no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o Núcleo de Jurisprudência e Súmula, e dá outras providências, informando ainda que a data da sessão será o marco inicial para a contagem do prazo referente à apresentação de emendas à proposta original. Adiante, o Senhor Presidente, considerando a tramitação neste Tribunal do Processo TC-2811/2014, que trata de fiscalização, na modalidade auditoria operacional, impulsionada pelo acordo de cooperação técnica entre os Tribunais de Contas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa, a ser executada em todas as Secretarias Municipais de Saúde, abrangendo os setenta e oito Municípios do Estado; considerando que este Plenário, ante a ausência de norma específica, em situações semelhantes, tem se manifestado pela escolha de um único Relator para prosseguir em cada feito, com base no Princípio do Juiz Natural; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões para que procedesse ao sorteio, incluindo todos os Conselheiros. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Por fim, o Senhor Presidente, considerando a tramitação neste Tribunal do Processo TC-8448/2014, que trata de fiscalização, na modalidade levantamento, também impulsionada pelo acordo de cooperação técnica entre os Tribunais de Contas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa, a ser executada nas organizações estaduais e municipais sob a jurisdição deste Tribunal; considerando que este Plenário, ante a ausência de norma específica, em situações semelhantes, tem se manifestado pela escolha de um único Relator para prosseguir em cada feito, com base no Princípio do Juiz Natural; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões para que procedesse ao sorteio, incluindo todos os Conselheiros, excluindo-se apenas o Senhor Con-

selheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, já sorteado no outro processo. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – Aproveitando a presença em Plenário do primeiro grupo de Analistas Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o decano da Corte, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, traçou breve esboço histórico sobre a evolução e os avanços obtidos por esta Casa desde o ano de 2008, quando novos Conselheiros chegaram a este Plenário a cada ano, que se concretizaram a partir da Presidência do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, citando como exemplos a própria composição dos Membros da Corte, atendendo perfeitamente ao modelo estabelecido pela Carta Magna, adaptado à Constituição deste Estado, a criação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que elevou exponencialmente o nível de transparência e agilidade das decisões desta Corte, os sistemas GEO - OBRAS e CIDADESWEB e a recente digitalização dos documentos que chegam a este Tribunal. Sua Excelência sublinhou que os novos servidores aportam neste Tribunal em um momento de consolidação e reafirmação de suas conquistas, como as legislações nucleares da Casa, vigentes há cerca de dois anos, quais sejam, a Lei Orgânica e o Regimento Interno e o desenvolvimento de novos projetos importantes para o Tribunal, como a implantação do processo eletrônico. Encerrando sua fala, o Senhor Conselheiro desejou boas-vindas aos servidores e salientou que esta Casa deve ser motivo de orgulho, pelo intenso trabalho realizado pela Área Técnica, pelos Senhores Conselheiros e Auditores, pelos membros do Ministério Público Especial de Contas e por todos os demais setores deste Tribunal, inclusive, sua área administrativa, que propicia o bom funcionamento dos demais. Os Senhores Conselheiros Substitutos MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA se uniram às palavras proferidas pelo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, renovando as boas-vindas aos novos servidores, assim como o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que, além de se associar à manifestação do decano deste Tribunal, acrescentou que os Analistas Administrativos representam nova força de trabalho que em muito contribuirá para a bela missão conferida a esta Corte, o controle da Administração Pública do Estado do Espírito Santo e de seus Municípios. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA trouxe ao Plenário o documento protocolizado sob o nº 11590/2014, relativo ao Ofício OF/IPG nº 098/2014, em que o Senhor José Augusto Ferreira de Carvalho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, requer a prorrogação do prazo para envio das Prestações de Contas Bimestrais, relativas ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2013, e, dos meses 13 e 14 do mesmo exercício; diante do exposto e concordando com a manifestação da 6ª Secretaria Controle Externo, Sua Excelência indeferiu a solicitação do interessado, remetendo-se a documentação à Secretaria Geral das Sessões para comunicação ao gestor, e, após, determinando o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Controle de Documentos para juntada do mesmo ao Processo TC-3692/2014. Sua Excelência ainda trouxe ao Plenário o documento protocolizado sob o nº 11591/2014, relativo ao Ofício OF/IPG nº 097/2014, em que o Senhor José Augusto Ferreira de Carvalho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, requer a prorrogação do prazo para envio das Prestações de Contas Bimestrais, relativas ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2013, dos meses 13 e 14 do mesmo exercício, da abertura do exercício de 2014, e do 1º e 2º bimestres, do mesmo exercício; diante do exposto e concordando com a manifestação da 6ª Secretaria Controle Externo, Sua Excelência indeferiu a solicitação do interessado, remetendo-se a documentação à Secretaria Geral das Sessões para comunicação ao gestor, e após, determinando o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Controle de Documentos para juntada do mesmo ao Processo TC-5278/2014. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-5214/2014. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o Processo TC-6745/2014, que trata de Representação em face da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, referente ao exercício de 2014, votando ratificar a medida cautelar concedida monocraticamente. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES incluiu em pauta o Processo TC-4302/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Pancas, votando por conhecer, indeferir a medida cautelar,

converter para o rito ordinário, notificação e por dar ciência ao interessado, após encaminhar à Área Técnica para devidas providências. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta os Processos TC-2868/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, votando por suspender a medida cautelar anteriormente concedida, determinando o encaminhamento à Área Técnica para providências necessárias, e conversão dos autos para o rito ordinário; e TC-1530/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, tendo Sua Excelência votado pela notificação, pelo prazo de cinco dias, e, após, encaminhar à Área Técnica para providências devidas. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu o Acórdão TC-529/2014, proferido no Processo TC-3271/2011. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-420/2014, proferido no Processo TC-2971/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-438/2014, proferido no Processo TC-8427/2010, e TC-439/2014, proferido no Processo TC-4613/2012; e o Parecer Prévio TC-045/2014, proferido no Processo TC-2024/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-408/2014, proferido no Processo TC-1781/2005, e TC-500/2014, proferido no Processo TC-9096/2013. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-367/2014, proferido no Processo TC-3443/2013, TC-368/2014, proferido no Processo TC-4974/2013, TC-369/2014, proferido no Processo TC-7439/2013, TC-370/2014, proferido no Processo TC-1604/2013, TC-387/2014, proferido no Processo TC-2056/2006, TC-409/2014, proferido no Processo TC-4515/2008, e TC-410/2014, proferido no Processo TC-5738/2008; e o Parecer Prévio TC-046/2014, proferido no Processo TC-4295/2007. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-6419/2012, que trata de Denúncia em face da Concorrência Pública nº 028/2012 da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, concedendo, em seguida, a palavra aos interessados, Senhora Ana Cristina Munhoz de Souza e Senhor Paulo Ruy Carnelli, que proferiram sustentação oral, conforme notas taquigráficas: **"A SR.ª ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA** - Boa tarde a todos! Inicialmente, cumprimento o Senhor Presidente Domingos Taufner. Em nome de S.Ex.ª cumprimento os demais Conselheiros, os Conselheiros Substitutos, o representante do Ministério Público de Contas, o Secretário-Geral das Sessões, serventuários presentes a esta Sessão, os novos serventuários da Casa, estagiários presentes, a diretoria da Cesan, meus colegas gerentes e assessores da empresa, colegas advogados e demais presentes. Sinto-me prestigiada, e é uma honra estar, novamente, na presença dos Senhores, contando com a atenção de V. Ex.ªs nesta defesa. Represento o jurisdicionado Neivaldo Bragato, que está sendo apontado como o infrator, o agente que praticou o ato imputado de ilegal por esta Corte de Contas, ainda não analisado por V.Ex.ªs. Apenas no Voto Conclusivo dos Técnicos desta Casa. Gostaria de fazer uma síntese do que concluiu. Primeiro, qual foi o objeto da denúncia, formulada pelo nosso sindicato, Sindaema, por meio do nosso Presidente do Sindicato, que apontou, perante este Tribunal, a existência de uma irregularidade num processo licitatório, que colocamos em público: a Concorrência Pública 028/2012. Essa Concorrência tinha como objeto a contratação de serviços para manutenção de redes de água, consertos de vazamentos e reparos em estações, pequenos serviços de pintura, capina, serviços de manutenção dos nossos prédios. Há quase vinte anos esses serviços são terceirizados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – que é uma concessionária que tem como objetivo a prestação dos serviços de água e esgoto. Atende, aproximadamente, a três milhões, trezentos e setenta e quatro mil habitantes. Atende 99% da população, dos cinquenta e dois e municípios em que atua, em água, e 51% em esgoto. Essa empresa, prestadora de serviços, possui serviços infinitos de recuperação e manutenção. Não dá para mensurar a quantidade de redes, aproximadamente dez mil quilômetros de rede. Essas redes têm problemas e precisam ser consertadas. Então, usamos a contratação de empresas especializadas para fazer os reparos. Não trazendo esses serviços para dentro da empresa como atividade dos seus empregados próprios. Isso é uma prática usual em todas as companhias de saneamento do País - não é apenas a Cesan que faz isso. E são serviços de apoio, serviços assessoriais, serviços complementares, que, a nosso ver, em momento algum, pode ser como finalidade da empresa – a empresa que tem o dever e a obrigação de fornecer serviços essenciais à população. O que o Grupo de Estudos Técnicos concluiu? Concluiu o

seguinte: o Sindicato alega que esses serviços deveriam ser feitos pelo quadro próprio, porque são serviços fins. Porque entende que deve ser serviço fim é uma questão ideológica do sindicato. Não existe em lugar nenhum, dentro da legislação, dizendo o que é serviço fim e o que é serviço meio. A doutrina e a jurisprudência têm debatido, e esse assunto vem afligindo inúmeros julgadores e a pauta diária dos Tribunais, não só o de Justiça, como nos Tribunais de Contas. Certamente, os Senhores têm examinado e analisado casos similares. Agora, dizer que a Cesan, que o Senhor Neivaldo Bragato está praticando ilegalidade? Não existe um fato típico na lei em que esse ato possa ser subsumido e apontado uma ilegalidade, porque a lei não diz o que é serviço fim e o que é serviço meio. Isso é conceitual. A terceirização é um fenômeno mundial. Há, praticamente, vinte anos surgiu essa expressão, mas é muito mais antiga que isso, com outro nome, como diz a Doutora Sylvia di Pietro: "institutos velhos com outros nomes". O Decreto-Lei 200/67, há quase cinquenta anos, quando tratou da organização do Estado já previa um capítulo inteiro sobre descentralização. Naquela ocasião, o legislador já preocupado com o agigantamento da máquina estatal determina que as atividades estatais sejam preferencialmente entregues a terceiros, delegadas a terceiros. Isso para quê? Para que a Administração concentre as suas atividades no planejamento, na coordenação, na supervisão e controle dos atos. Quem tem que fazer planejamento, coordenação, supervisão e controle, e, ainda, pegar na picareta, abrir um buraco e consertar o tubo, não fará conta de fazer tudo. Então, é preciso separar as atividades. Deixe as atividades mais importantes, mais essenciais para a Administração tomar conta, entregar a terceiros aquelas atividades especializadas, que podem ser feitas a um custo menor. Digo custo menor porque quem faz só uma coisa, tem escala, ganha escala para fazer. O custo passa ser menor, os empregados são especializados; a Administração cuida das coisas mais relevantes. Então, em 1967 o Decreto-Lei já dizia que a Administração Pública deve delegar à iniciativa privada essas atividades. O Decreto-Lei 200 vem sendo observado por toda a gestão, mas não está só aí o ponto legal em que se firma a figura da compra de serviços externos pela Administração. Temos a Constituição de 88, artigo 37, inciso XXI, que diz que tudo que a Administração necessitar contratar de obras e serviços deverá fazê-lo por meio de processo licitatório. Diz também que a Administração Pública deve contratar os seus empregados por meio de concurso público. Não tem confronto, uma coisa não se choca com outra. É complementar essa atividade de terceirizar serviços. Independente do quadro próprio, que deverá cuidar das tarefas maiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle, a Administração pode se socorrer da iniciativa privada para esses serviços complementares e assessoriais. Como se não bastasse, a Constituição, artigo 37, vem a Lei 8.666/93, que regulamenta esse dispositivo constitucional, e dispõe no artigo 6º, ao definir o que é serviço, que é toda a atividade destinada a obter uma utilidade de interesse da Administração. Cita como exemplo: conserto, conservação, reparação e manutenção, entre outros, que é exatamente objeto desse Edital 028, que gerou dois contratos: o Contrato 89/2013, e o Contrato 88 e 89. O artigo 10º da Lei 8.666/93, diz que as obras e serviços poderão ser executadas de forma direta pela Administração, pelo concessionário, ou de forma indireta, por meio de contratações, seguindo os regimes de empreitada global, tarefa ou preço unitário. Está disposto na legislação, o ordenamento específica isso. Não bastasse isso, tem o artigo 25, § 1º da Lei 8.987/1995, que é a lei que trata das Concessões Públicas. Esse dispositivo é expresso que a concessionária poderá contratar terceiros para fazer atividades inerentes a acessórias e complementares. Em qual lugar não está previsto na legislação que não pode terceirizar? A legislação aponta, em diversos momentos, que pode terceirizar. Entretanto, sabemos que a terceirização, esse movimento que aconteceu em toda parte do mundo, em vários países, em cada lugar teve um reflexo e um impacto. Existe um Relatório Técnico do Dieese, que está disponível na internet, em que fazem um apanhado e se manifestam acerca da terceirização e os efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. E, ali, verificamos que naquela época, entre os anos 80 e 90, época do Collor, existiu um grande problema econômico e financeiro neste País. As empresas estavam perdendo competitividade em face da globalização, da abertura dos mercados, e era preciso encontrar formas de sobreviver. A terceirização foi uma forma de sobreviver encontrada pelos mercados. Aquele modelo fordista de verticalização foi modificado, imaginou-se um modelo horizontalizado, em que delegassem atividades para ganhar em escala, em economia e em agilidade, e, com isso, pudesse manter a competitividade com o mercado internacional. Essa terceirização é um movimento, é quase um instinto de sobrevivência das empresas no mercado. E deu muito certo! Muito certo! E passou a ser observado e feito em prática-

mente todas as empresas do País. Dificilmente tem uma empresa que não terceirize isso ou aquilo. Há casos na construção civil, por exemplo, que para fazer um prédio existem dezoito a vinte contratados só dentro daquele empreendimento. A Arezzo, empresa de sapatos, só tem no quadro de pessoal os designes e algumas pessoas da direção - o resto é terceirizado. Esse movimento é mundial. A Administração Pública precisa acompanhar os movimentos do mercado, senão perde espaço e competitividade. Certamente, que a Administração Pública e os bons gestores, porque os maus gestores se pegam, às vezes, em impossibilidades, e não agem, e ficam na mesmice, sem crescer, sem acompanhar a evolução do tempo. Os bons gestores encontraram uma forma, também, de ganhar escala, de se tornar mais eficiente. A nossa empresa - estou na empresa há trinta anos, e posso falar como testemunha formal, presencial - quando pensou em terceirizar serviços, fez com foco no cliente. A nossa intenção sempre foi nobre, nunca foi ganhar mais dinheiro, fazer apenas baratear os custos, não foi isso. A nossa intenção era atender melhor o nosso cliente, de que forma poderíamos atender. Nesses dois contratos fazemos aproximadamente dez mil serviços/mês. De qual forma seríamos mais eficientes, mais ágeis? De qual forma ganharíamos e economizaríamos? Porque os nossos preços têm que ser módicos. A lei diz que temos que prestar serviços contínuos, eficientes e com tarifas módicas. Os bons gestores, os que têm visão de negócios, os que querem colocar a iniciativa privada abaixo até da Administração Pública - porque é possível ser público e eficiente - a nossa empresa demonstra isso com os números e as manchetes estampadas nas revistas, que apontam como uma das melhores do País. Temos orgulho de participar de uma empresa como essa! Ali, o administrador escolhe o que terceirizar. Existem aqueles defensores da primarização, que tem ideologia - não vou criticar, são nobres. O Ministério Público do Trabalho observa que esse crescimento acelerado de terceirizações criou alguns desvios na forma de contratação de empregados. E, com isso houve precarização de mão de obra em muitos casos. Como a Justiça do Trabalho é protetiva, é objetiva, busca defender aqueles que entendem que a terceirização prejudica o trabalhador. O artigo 71 da Lei 8.666/93 tira da Administração a responsabilidade pelos encargos trabalhistas. Isso dá à Administração já aquele mal-estar dos órgãos de controle dos órgãos trabalhistas que não temos obrigação em relação aos maus comportamentos daquela empresa que contrata o servidor a prestar serviços. Então, por causa disso esse movimento acelerado de combate às terceirizações na Administração Pública. Mas não fazemos terceirizações em que precarizamos mão de obra, pelo contrário, não pode ser contratada nenhuma empresa que não tem uma lista de empregados de carteira assinada. Os nossos salários, além de observar as tabelas dos sindicatos - Sinduscon - ainda colocamos 30% a mais para garantir uma mão de obra mais qualificada. Garantimos todos os direitos da CLT, fiscalizamos mensalmente, não pagamos as faturas se aquilo não tiver devidamente comprovado. Então, não precarizamos, não somos colaboradores de precarização de mão de obra. Apenas tentamos sobreviver dentro desse mercado. Existe, na nossa defesa, uma série de apontamentos de Tribunais que pensam que é possível, e defendem essa linha. Entretanto, o Núcleo de Estudos se apegou a uma posição ocorrida dentro de uma Ação Civil Pública, que tramita neste Estado, em face da Cesan, também levada pelo Sindicato, em 2002; em 2009 o Ministério Público do Trabalho ajuizou essa Ação Civil, e estamos em sede de Recurso, junto ao TST. Não está julgada, ainda, essa ação, mas o Núcleo Técnico transcreve mais de quinze páginas dessa ação. E, ali, esposam, assumem toda a tese do Ministério Público de Contas, dizendo que os serviços são ilegais, e não pode terceirizar. Com todo respeito, é uma posição ideológica sem grandes fundamentos técnicos. Quem conhece os nossos serviços somos nós. Sabemos que é possível terceirizar e estamos terceirizando serviços assessoriais, não são serviços fim, porque não está regulamentada a terceirização. Esses movimentos sindicais impedem que os bons projetos sobre terceirização sejam aprovados. Tem o Projeto de Lei 4.330/2004, do Sandro Mabel, que diz que é uma visão miope tentar defender os trabalhadores e não deixar regulamentar essa função. São milhões de empregados que trabalham dessa forma, com terceirização, e não tem o serviço regulamentado. Então, o Ministério Público do Trabalho entende que é melhor proibir. É melhor proibir! Mas digo aos Senhores que não adianta proibir. É um instinto de defesa das empresas, e elas farão. Se por acaso formos obrigados a não fazer, vai acelerar um processo de privatização, porque não teremos competitividade, vamos perder espaço. Peço aos Senhores, com toda a sabedoria que tem. Para ser Conselheiro da Corte de Contas, além dos títulos que o notório saber exige, além do notório conhecimento, é preciso que tenha mais de dez anos de experiência. É um dos únicos postos onde se exige experiência, nem para ser

Ministro do Supremo, exige-se. O legislador constituinte tem certeza de que aquele que não conhece a gestão pública não sabe julgar só com títulos, só com teses, só com números, é preciso experiência. Senhores Conselheiros, é essa experiência que conchamo aos Senhores, que analisem devidamente esse processo, e considerem correta essa terceirização. Não a considere ilícita. Antes de agradecer os Senhores por ter me suportado, apresento o Doutor Paulo Ruy - especialista dentro da área de saneamento, trabalhou dez anos à frente dos serviços - para falar, nesses últimos minutos que nos restam, sobre esses serviços para que fiquem ainda mais convencidos de que é justo o que pedimos. Pedimos um voto pela nossa continuidade, pela nossa empresa, que é uma empresa excelente e que deve permanecer no mercado. E, se formos obrigados a ter que primarizar todos os serviços, teremos que abrir espaço para a iniciativa privada. Muito obrigada! **O SR. PAULO RUY VALIM CARNELLI** - Saúdo o Conselheiro Domingos Taufner, e em nome de S. Ex.^a, saúdo os demais Conselheiros. É difícil complementar a fala da Doutora Ana, uma fala tão entusiasmada em defesa dos serviços, mas tentarei frisar alguns pontos importantes. O Conselheiro Carlos Ranna quando apresentou os novos funcionários me ajudou quando descreveu todo o processo em que passou o Tribunal. Como gestor público, acompanhei, e sinto, como capixaba, um orgulho muito grande. A Cesan, nos últimos anos, fez dez concursos públicos, depois de quinze anos sem qualquer concurso público. Uma empresa é uma coisa viva, e se não se renova corre riscos. Foram contratados mais de novecentos funcionários. Éramos 1.029 em 2002, hoje somos 1.529. Praticamente 50% de novos funcionários, demonstrando uma primeira coisa: o cuidado em analisar e estabelecer o que é terceiro, o que é próprio, e tem sido feito com vigor. Nesses 500 que aumentou no quadro, obviamente se concluiu que precisam. Na realidade houve uma renovação de outros 400, porque, aproximadamente, foram quase mil contratações; mais de quatrocentas aposentadorias, que foram negociadas, que foram feitas de forma negociadas, incentivadas, ou seja, houve uma renovação de quase 900 pessoas. Uma demonstração clara da preocupação da gestão com essa questão das pessoas. Mas, também, os números são grandiosos. O mercado de água cresce, aproximadamente, 2,5% ao ano - é o que cresce a população. Então, nesse período tivemos crescimento próximo de 30% das pessoas abastecidas com água. E o esgoto, como, praticamente, não era tratado, menos de 20%, hoje passa de 50. Tivemos um salto de trezentos e quarenta mil pessoas atendidas para um milhão e duzentas mil. Como disse a Doutora Ana, cresce exponencialmente o número de redes, o número de bombas. Recentemente visitei dois Estados, como especialista em saneamento, o Estado de São Paulo, que vive uma crise que tem o misto muito grande da questão climática, que é uma intempérie importante que lidamos nesse setor e precisa estar prevenido para ela; e também tem a questão de gestão, obviamente, envolvida de decisões que foram tomadas. E também visitei o Estado de Pernambuco, a Cidade de Recife. A empresa tem em seu site os horários permanentes de rodízios, em algumas regiões. No Espírito Santo, desde 2008, atingimos a universalização dos serviços nos cinquenta e dois municípios que a Cesan atua. Obviamente, que em algum loteamento irregular, em alguma situação extrema, podemos ter uma mínima reclamação, mas não está nas páginas dos jornais igual ao que está no Recife, que está em São Paulo, o problema de água. Então, essa empresa tem conseguido. Os jornais de hoje, ou de ontem, apontam, crise hídrica no Rio Doce em algumas regiões. Não é com facilidade que isso tem sido feito, é com inteligência, investimento, feito por essas pessoas que administram a Cesan - esses 1.500 funcionários. É necessário e importante que para atingir esses resultados, foquemos no cliente. Como disse a Doutora Ana: tarifa de água não tem flexibilidade, ninguém aceita que aumente. Então, todo esse trabalho tem que ser feito com um foco muito importante no controle das despesas, e aquilo que conseguimos de receita com esses serviços. Brincamos que hoje os celulares, por exemplo, estão nas mãos de todo mundo, e temos absoluta certeza de que na grande maioria das famílias ocupa na renda um espaço maior que o serviço de água e esgoto. Mas temos que prestar esse serviço com esse cuidado, porque é um preço muito sensível para as pessoas, e a Cesan tem uma das tarifas - tarifa média - mais baixas do País. E para fazer isso precisa otimizar esses serviços. Dou um exemplo: na Excelsa passei 17 anos e depois na Cesan, somos obrigados a formatar os serviços de atendimento telefônico com pessoas próprias, lá no seu início. Primeiro, não existiam, depois percebemos que precisávamos atender melhor o cliente, e colocamos a colocar pessoas próprias. Os call center se multiplicaram, as empresas de telefonia melhoraram esse serviço. Hoje há empresas especializadas nisso, que prestam um serviço muito bom. Ninguém hoje que monta uma empresa estatal imagina não contratar um call center, de

não terceirizar um serviço desse. A terceirização, em determinadas áreas, é natural. Por fim, ninguém poderia supor que um serviço de manutenção de redes é uma carreira, vamos dizer de estado. Não vamos pensar que entrarão pessoas e ficarão trinta anos fazendo aquele serviço, normalmente são jovens, que estão em começo de carreira e fazem aquele serviço por um tempo, mas quando puderem, irão para outras carreiras. Naqueles 1.500 contratados da Cesan, estão aquelas carreiras que definimos como importantes. E outra: temos topado discutir com o Sindicato, continuamente. Durante os últimos doze anos a Cesan implantou dois novos planos de carreira: um em 2006, e outro recente. E a cada passo discute-se também a terceirização. Obviamente que não tem unanimidade nessa discussão, e é preciso que quem esteja administrando tenha a prudência de dar passos. Então, por exemplo, negociamos com o sindicato, todos os operadores de estação de tratamento de água, porque a água tem que chegar à casa das pessoas com qualidade, atendendo a Portarias de Saúde. Todos os operadores, hoje, são primários. Alguns eram de prefeituras, alguns eram terceirizados, então nos esmeramos em colocar todos os operadores primários. Todos os atendentes comerciais da Cesan, que prestam sim um serviço fim, que atendem às pessoas que vão ali com reclamação, hoje são concursados, preparados e treinados pela empresa, não vem com bagagem externa. E assim, como disse a Doutora Ana, na área de engenharia, economia, administração, supervisão dos serviços. Diria, Conselheiros, que hoje estamos lidando, graças a Deus, não com um problema, não estamos discutindo um problema que está deixando os nossos clientes mal atendidos. Graças a Deus! Os clientes da Cesan tem sido pesquisados anualmente e dado uma nota acima de 8,0; 8,5 no abastecimento de água. Estamos discutindo na realidade uma tese, que acho que pode continuar a discussão ao longo do tempo e aperfeiçoada sempre com as primarizações daqueles serviços, que realmente se mostrarem necessárias, e com a manutenção da terceirização naqueles serviços - como esse que estamos discutindo. É um bom caminho para esse assunto. Precisamos que essa contratação seja julgada acertada, do ponto de vista administrativo, não ilegal, e que, com tranquilidade, com o tempo, todas as funções que a Cesan faz continuam sendo observadas e discutidas. Porque, claramente, se tomássemos uma decisão diferente, teríamos uma dificuldade grande de gerir esse tipo de serviço que os terceiros fazem muito bem e teríamos custos maiores para imputar aos nossos clientes. Acho que essa tranquilidade para levar ao desfecho desse assunto adiante nos permite, com calma, tomar uma decisão. E se o desejo for de todos, continuar pensando no assunto. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, o assunto, de fato, é instigante. O tema não se esgota com uma sustentação oral de trinta minutos. Solicito a juntada das notas taquigráficas e que o processo retorne à Área Técnica para análise, e, posteriormente, ao Ministério Público, e após retorne a este Relator para submeter ao Plenário". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência ressaltou que se trata de tema instigante, e, assim, determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação trazida pelos interessados, retirando o processo de pauta, com posterior encaminhamento à Área Técnica para instrução, e após ao Ministério Público Especial de Contas; 02) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoa-se o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2432/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Maratáizes, relativa ao exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 03) Após a devolução do Processo TC-4014/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Anchieta, referente ao exercício de 2008, pelo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, Sua Excelência informou que acompanharia integralmente o voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que divergira parcialmente do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Reaberta a discussão pelo Senhor Presidente, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN recordou que afastou, em seu voto, as determinações de ressarcimento relativas aos shows artísticos declinados nos autos por entender que tal decisão, estaria baseada em dano presumido, com o que não consente, lembrando ainda que um servidor da municipalidade atestou a realização dos eventos. Sua Excelência também des-

tacou que concorda com o Relator quanto à subvenção social irregular, uma vez que o Prefeito procedeu ao repasse de recursos públicos à entidade privada sem atender ao interesse público, mesmo ciente de parecer jurídico contrário. O Relator esclareceu que retirara de seu voto o ressarcimento relativo a um show específico, de artista renomado nacionalmente, pois verificou na Rede Mundial de Computadores a efetiva realização do evento, mantendo os demais dada a ausência de comprovação efetiva da realização dos outros shows. Diante da divergência, o Senhor Presidente colocou o processo em votação, tendo prevalecido o voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, por maioria, restando vencidos, quanto ao ressarcimento imputado, o Relator, que manteve seu voto, e o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que o acompanhou, conforme notas taquigráficas: **"O SR. PROCURADOR HERON CALOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Conselheiro Relator, o questionamento que faço é se esse afastamento do ressarcimento se reporta ao mesmo item irregularidade, ou foi afastada a irregularidade? **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - O Conselheiro Rodrigo afastou... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Afastei o ressarcimento em relação aos shows por entender que se trata de dano presumido. De que forma o Conselheiro Ranna chegou ao valor do ressarcimento? De diversos shows contratados de uma programação de verão até o carnaval, teve um ateste. Um servidor, se não me engano, ligado à Secretaria do Turismo atestou a realização daquela programação. Esse é o primeiro ponto de registro. O segundo ponto é que o Conselheiro Ranna para ter maior convicção pesquisou na internet a realização dos shows. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, a pesquisa foi feita porque era um show de uma banda de renome nacional e dada à repercussão no Estado, foi comprovada com fotos a realização. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, o Conselheiro Ranna diligenciou essa parte. Entretanto, demais shows compostos majoritariamente pro bandas menores, aquelas que são intermediárias, que acontecem antes dos maiores shows, não pode verificar a mesma comprovação por meio da tal pesquisa. Entendi que determinada evolução seria o mesmo que compreender que tais shows não foram realizados. Acho que isso não está devidamente comprovado nos autos. Filiei-me ao Conselheiro Ranna sobre a irregularidade da construção, de investimento feito com recursos de subvenção social em área privada, que não é aceitável. Verifiquei dois pareceres do mesmo Procurador. Inicialmente um parecer contrário ao investimento, porque é bem simples essa matéria - subvenção passa para custeio, mas não para investimento. Depois verifiquei que no mesmo processo, o mesmo Procurador, de punho, num despacho, passou a aceitar o investimento em terreno privado com dinheiro público. Ali, identifiquei minimamente que o Prefeito deveria ter desconfiado de tais posições, visto que coube a ele o ato final. Deveria ter diligenciado, ter tido prudência, cautela para definir, para pelo menos pedir outro parecer. Encontrei ali o nexo de causalidade, a comprovação do dano. Por isso imputei, associando-me à tese do Conselheiro Ranna a devolução, a devolução desse dinheiro; investido, se não me engano, num campo de futebol. Aumentei a multa por conta disso. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - No meu voto a multa é de 3.000 VRTes. O Conselheiro Rodrigo aumentou para 5.000 VRTes. Filiei-me à multa de S.Ex.ª. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - São dois pontos de ressarcimento. Um, estou tirando e o Conselheiro Ranna está mantendo, pelo o que estou entendendo, que é em relação aos shows; e o outro, concordamos com o voto, agora, do Conselheiro Sérgio Aboudib. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - O meu voto já era divergente da Área Técnica em relação ao ressarcimento"; 04) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN comunicou que revisaria seu voto-vista no Processo TC-7105/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Alegre, referente aos exercícios de 2005 a 2008, manifestado oralmente na sessão do dia vinte e seis de agosto do corrente, quando acompanhou o voto do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Diante da necessidade de complementação do voto-vista, o Relator adiou a apreciação do feito; 05) A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-3328/2014, da pauta do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retornando durante a apreciação do Processo TC-2/2014, da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO; 06) O Senhor Presidente proferiu voto-vista no Processo TC-2494/2013, que trata de Consulta formulada pelo Senhor Júlio Maria dos Santos, Presidente da Câmara Municipal

de Domingos Martins, divergindo parcialmente do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, quanto aos itens 1 e 2 da Consulta, votando pela possibilidade de utilização de superávit financeiro do exercício anterior pela Câmara Municipal para construção de sua sede e aquisição de bens, desde que haja previsão orçamentária específica. O Relator, que acompanhara em seu voto os pareceres técnico e ministerial, pela impossibilidade do uso do superávit, em razão da Câmara não ser ente arrecadador de recurso público, solicitando o adiamento da apreciação para melhor analisar o voto-vista do Senhor Presidente, oportunidade em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN salientou que a prevalecer o entendimento técnico, outros poderes, como Tribunal de Justiça e a Assembleia Legislativa, assim como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, também deveriam devolver ao Executivo os superávits financeiros, já que também não possuem receita, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor Presidente, depois de ouvir atentamente o voto de V.Ex.^a adio o julgamento para analisar com cautela e trazer na próxima Sessão. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, posso fazer uma pergunta sobre o tema, mesmo com o adiamento? Entendo que a prevalecer o entendimento original, esta Corte, o Ministério Público, a Assembléia Legislativa e o Poder Judiciário, também devolver o superávit financeiro, a prevalecer esse entendimento para a Câmara? Só para ver a repercussão dessa decisão. É o Poder Legislativo local. E com o Poder Legislativo Estadual, é o mesmo raciocínio? Por analogia poderia ser aplicado? **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Se o raciocínio é porque não tem capacidade de arrecadar. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Se o fundamento é a questão de não poder ter receita, sim. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Por isso adiei o julgamento, para melhorar mais"; 07) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO retirou de pauta o Processo TC-3034/2009, que trata de Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2008, por tê-lo incluído equivocadamente no Plenário, lembrando que se trata de processo de competência da 1ª Câmara deste Tribunal; 08) O Senhor Procurador de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, proferiu parecer vista no Processo TC-7099/2010, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, relativa ao exercício de 2010, afirmando, inicialmente, que, apesar do argumento, trazido em sede de sustentação oral na sessão, a respeito das vantagens acerca da terceirização de atividades na Administração Pública, ser bastante sedutor, vai de encontro ao modelo constitucional posto, devendo esta Corte defender a legalidade. Sua Excelência ressaltou que não se trata de uma questão ideológica, ou discussão filosófica, mas sim de cumprimento de norma constitucional, e, procedeu à leitura de trechos da Instrução Técnica Conclusiva constante dos autos, adotada, na íntegra, pelo Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Por fim, frisou que o real sentido da Constituição sobre o assunto retira o subjetivismo das escolhas dos gestores, pugnano pela ilegalidade das contratações temporárias precárias detectadas nos autos, em todos os sentidos, pelo que reitero o posicionamento ministerial anteriormente consignado no processo. O Relator agradeceu às contribuições do Ministério Público Especial de Contas e do voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, procedendo à leitura deste no que tange as orientações do Manual de Boas Práticas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Em seguida, o Decano da Corte salientou que, apesar do voto-vista não ter incluído em seu dispositivo a proposta de alteração da Resolução TC-216/2007, filiar-se-ia ao entendimento, agregando-o em seu voto, na parte dispositiva, tendo em vista que a orientação da ATRICON diverge frontalmente, quanto ao ponto específico em debate, da referida Resolução, mantendo a multa de 3.000 VRTE, valor punitivo também adotado pelo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que, após, suscitou dúvida sobre qual a melhor forma para a alteração da mencionada norma desta Corte, haja vista a determinação constante da fundamentação de seu voto, tendo o Relator concordado com a modificação, dada a desatualização da Resolução, momento em que o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou vista dos autos, justamente para tratar da forma da alteração, conforme notas taquigráficas: "**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, esse processo trata justamente da contratação temporária. Coincididi de ter uma sustentação oral acerca desse tema, nesta Sessão de hoje. Por vezes essa questão da contratação

temporária é apresentada de maneira muito simplista. Respeito a conveniência de cada interessado, que apresenta os seus argumentos de maneira que lhe favoreçam. Mas estamos falando da contratação temporária da administração direta do Município de Divino São Lourenço, que, em suma, o Conselheiro Relator votou pela irregularidade das contratações, que são evadidas de vários vícios. E, no voto-vista do Conselheiro Chamoun, S.Ex.^a afastou, manteve algumas irregularidades. Conquanto tivesse afastado duas irregularidades acerca da consideração da inconstitucionalidade das leis, que criaram os cargos, e dos itens acerca da contratação temporária recorrentes, em observância aos princípios da Administração Pública, aos requisitos legais, e ausência da demonstração da existência real da necessidade temporária para contratação por prazo determinado de servidores. Não é uma posição ideológica, conceitual, do Ministério Público, essa questão da defesa da contratação por meio de concurso público, quando assim estabelece a Constituição, mas é uma defesa da legalidade. Entendo, por vezes, que os argumentos são muito sedutores acerca da contratação temporária. Acho que fora do quadro de discussão disso é o Poder Legislativo. Se, estamos insurgindo contra o modelo previsto constitucionalmente, esta Corte acabará se imiscuindo a uma área que seria afeta ao Poder Legislativo regulamentar. Portanto, fazemos essa defesa, não é uma defesa ideológica, não é a maneira como pensa o Ministério Público, é uma defesa da legalidade das normas previstas na Constituição. Farei a leitura de alguns trechos da Instrução Técnica Conclusiva, que foi adotada, na íntegra, pelo Conselheiro Relator, e conquanto fosse mantida pelo voto-vista do Conselheiro Rodrigo ressaltam o panorama em que se dá esse modelo de contratação. É uma contratação altamente personalíssima. Aproveito as palavras da gestora, ao se defender: "sabemos o que tem que ser terceirizado". A lei, justamente por ter uma abrangência geral, tira justamente essa personalização, e subjetivismo na escolha do Administrador Público. Diz a leitura: (procede à leitura). Bem! O voto do Conselheiro Relator acompanhou, na íntegra, a manifestação do Ministério Público de Contas e a manifestação técnica proferida pelo Núcleo de Conclusivas desta Corte. Traço agora o panorama das irregularidades das leis editadas, e que foi solicitada a preliminar de declaração de inconstitucionalidade. Leis altamente precárias. Passo à leitura de duas dessas leis: (procede à leitura). Conselheiro Rodrigo, respeito a posição de V.Ex.^a e peço vênia, mas é uma posição altamente ideológica, sem respaldo legal e constitucional. A Constituição fez as escolhas e também permitiu a contratação temporária com o preenchimento de certos requisitos, que passo a relacionar: (procede à leitura). A outra irregularidade, que infelizmente restou afastada pelo voto-vista de V.Ex.^a, é a contratação temporária recorrente sem observância aos princípios da Administração Pública aos requisitos legais. A Equipe Técnica demonstra a prática recorrente, denotando que a necessidade não é temporária, mas permanente, e serve ao propósito do gestor, em cada ano, editar leis para contratar pessoas, contornando as exigências da regra do concurso público, ou contornando as regras da contratação temporária, que estão também estipuladas na Constituição. Fica ao critério meramente do gestor. Conquanto V.Ex.^a tenha mantido a irregularidade também referente à contratação por prazo determinado de servidores sem processo seletivo. V.Ex.^a manteve essa irregularidade, assim como o Conselheiro Relator. Que V.Ex.^{as} tenham luz sobre esse processo, qual o panorama que se dá a essas contratações, que não tem nenhum processo seletivo. Simplesmente, aprova-se uma lei no Parlamento Municipal e contrata sem critério; critérios altamente subjetivos: de escolha pessoal do gestor. Não podemos aceitar! Outro fato que demonstra essas irregularidades é o desrespeito constante em relação às Leis Orçamentárias. Ausência de indicação prévia de dotação orçamentária. As leis em referência, com os textos que li, citam tão somente isso. Destaco que o Conselheiro Rodrigo manteve essa irregularidade, até por lealdade à minha manifestação, mas estou demonstrando o panorama que se dá a esse modelo de contratação. É um desrespeito total às Leis do Orçamento! Peço a compreensão de V.Ex.^{as}, que tenham um olhar atento a esse modelo de contratação, que está se perpetuando, estendendo, buscando, inclusive, ser aceito por esta Corte, contornando as normas legais de servidor pela Administração Pública direta e indireta. Reitero o posicionamento para que V.Ex.^{as} considerem essas leis, que acabei de ler, inconstitucionais e sancionem, além das irregularidades mantidas no voto do Conselheiro Relator, as irregularidades afastadas no voto-vista do Conselheiro Chamoun. Que possam considerar irregulares essas leis que acabei de ler – li somente a título exemplificativo – e os itens de irregularidade concernentes à contratação temporária recorrente, sem observância aos princípios da Administração Pública aos requisitos legais, - e digo legais e constitucionais. E ausência da demonstração da existência real de necessidade temporária

ria para contratação com prazo determinado de servidores. Também em desobediência aos comandos constitucionais e legais. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Agradeço às manifestações do Ministério Público, bem como a contribuição do voto do Conselheiro Chamoun, que na sua fundamentação faz a seguinte observação: "A esse respeito, reporto-me ao entendimento vertido no Manual de Boas Práticas Processuais dos Tribunais de Contas, lançado pela Atricon, fls 24, que traça a sujeição do Poder Público a uma atuação harmônica, de forma a dar aplicabilidade aos citados princípios constitucionais sem uma visão de curto prazo." E cita esse manual: art. 70 Constituição Federal, "Com efeito, a Administração Pública para ser econômica deve fazer o mais com o menor dispêndio." Art. 37 Constituição Federal, "Para ser eficiente deve-se desincumbir das suas obrigações valendo-se do meios e dos instrumentos mais adequados." Art. 74: "Para ser eficaz deve ajustar as suas escolhas às diretrizes fundamentais impostas à gestão pública, em especial, 'art. 3º Constituição Federal', segue o Conselheiro Rodrigo Chamoun. Essa nova orientação do Manual de Boas Práticas da Atricon vai de encontro às disposições do Manual de Orientação para o Estado e os Municípios Capixabas sobre a Gestão das Ações de Serviço Público de Saúde, Resolução TC-216/2007, bem como aos termos do Parecer Consulta 006/2009, ambos editados anteriormente à nova orientação da Atricon. Desse modo, segue o Conselheiro Rodrigo Chamoun: "Por coerência, mantenho a determinação vertida nos votos 786/2013, Processo TC-1158/2009, voto 606/2014, Processo 8013/2007, de determinar a suspensão da aplicabilidade do item 4.2, forma de contratação do Manual de Orientação para o Estado e Municípios Capixabas sobre a Gestão das Ações de Serviço Público de Saúde. Resolução TC-216/2007, com sua respectiva adequação à disposição da Portaria nº 2.488, 21/10/2011, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a Revisão de Diretrizes e Normas para a Orientação da Atenção Básica para Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. S.Ex.ª, na sua conclusão, vota pela procedência parcial da denúncia afastando os itens já elencados pelo douto Órgão Ministerial, e aplicando a multa de 3.000 VRTEs - a mesma que estava em meu voto - e mantendo as irregularidades: ausência de evidenciação dos contratos temporários, contratação por prazo determinado de servidores sem processo seletivo, ausência de indicação prévia e dotação orçamentária e ausência de estimativa do impacto orçamentário financeiro. Mas percebi que no dispositivo, S.Ex.ª, talvez, em muitos pontos abordados, não colocou a determinação da modificação da Resolução TC-216/2007. Nesse particular, gostaria de me filiar ao entendimento do Conselheiro, tendo em vista as orientações emanadas da Atricon com relação a esse ponto específico. Entendo que, de fato, esse Manual de Boas Práticas da Atricon, legislação apontada pelo eminente Conselheiro, vão de encontro àquelas orientações emanadas anteriormente pelo Tribunal de Contas - mas a necessidade de conter, também, em seu dispositivo esse ponto. Com relação a isso, solicito, caso o Conselheiro Rodrigo Chamoun entenda, mantenho todas as irregularidades, mantenho a multa de 3.000 VRTEs, mas agrego no dispositivo essa determinação que S.Ex.ª colocou na fundamentação. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Está na fundamentação e V.Ex.ª propõe colocar como nos dispositivos. Trata-se de uma mudança num item de uma Resolução. Veio a dúvida agora, com a sugestão de V.Ex.ª. Não sei se cometi erro. Caberia essa mudança num caso concreto, num processo que não versasse sobre a Resolução? Vale aí uma consulta ao Regimento? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - No caso concreto vai valer no caso concreto, e depois servir como orientação. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - A dúvida levantada pelo Conselheiro Chamoun é pertinente, e, da mesma forma a colocação do Conselheiro Ranna, que identificou na fundamentação uma colocação que levaria a esse raciocínio. Em face da importância do tema, solicito vista dos autos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Agradeço. De fato, a prevalecer essa fundamentação, deve fazer parte... **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - A minha vista será sobre esse tema. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Independente do desfecho desse voto, já poderíamos trabalhar na modificação da Resolução TC-216/2007, que, de fato, está desatualizada, tendo em vista a nova legislação"; 09) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO retirou de pauta o Processo TC-2/2014, que trata de Representação em face do Pregão Presencial nº 014/2013 da Prefeitura Municipal de Vitória, por não serem os autos de sua relatoria, distribuídos a Sua Excelência por equívoco em função de ter relatado durante o recesso desta Corte; 10) Após a leitura do voto do Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO

ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos autos do Processo TC-1575/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, relativa ao exercício de 2010, em que Sua Excelência, divergindo parcialmente da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, votou pela irregularidade da Prestação de Contas, com aplicação de multa de 500 VRTE, afastando os itens relativos à ausência de repasse do Imposto de Renda à Prefeitura e acúmulo de saldo nas contas da dívida fluante, o Representante do Parquet de Contas pediu a palavra para se manifestar no sentido de que a irregularidade referente à ausência do repasse do Imposto de Renda é gritante, equivalente a uma renúncia tributária, de gravidade substancial para o próprio ente, procedendo à leitura da manifestação técnica sobre o assunto. O Senhor Procurador acrescentou que a Área Técnica desta Corte emite seus posicionamentos de forma adstrita às provas carreadas nos autos. O Relator manteve seu voto, apesar da manifestação ministerial, e o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN alertou sobre a viabilidade da existência da própria entidade, haja vista o déficit absurdo constatado e sua dependência dos repasses do Poder Executivo, requerendo vistas dos autos, conforme notas taquigráficas constantes desta ata: "**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Relator, perdoe-me a impertinência, mas entendo a irregularidade como gritante. Farei a leitura da Instrução Técnica Conclusiva para termos o panorama da irregularidade - para que vejam como se mostra gritante e impossível de ser analisada - e em relação à questão da boa-fé, que foi referenciada. Infelizmente a Área Técnica fica impossibilitada de analisar a boa e a má-fé do gestor. Haja vista que está adstrita às provas que emergem dos autos; e as provas que emergem dos autos mostram, no meu entendimento, que não podem ser afastadas essas irregularidades. Diz: (procede à leitura). Se o Tribunal admitir isso, fará uma renúncia tributária pelo ente, pelo Município de Alegre. Aqui tem, ano a ano, os débitos. 732 mil reais é o repasse que a faculdade deveria fazer ao Município - que abre mão de uma receita tributária. É algo inconcebível! Outro item irregular, que infelizmente foi afastado, mas por vezes a denominação contábil talvez tira, aos olhos do cidadão, a gravidade da irregularidade. Por exemplo, quando se fala acúmulo de saldo nas contas da dívida fluante, na verdade é não pagamento da dívida, ou seja, a dívida está aumentando. Temos os credores, o INSS dos servidores, plano de empresa, diversas consignações ao Tesouro Federal. (procede à leitura). Espero que V.Ex.ªs vejam esse panorama de irregularidades. Das provas que estão nos autos não se vislumbra o saneamento da irregularidade. Então, com vista no exposto, peço que reconsiderem o voto proferido, no sentido de considerar irregulares esses apontamentos apurados pela Equipe Técnica, que foram objetos de defesa do gestor, o qual não conseguiu se desvencilhar. Portanto, peço que as irregularidades se reportem a todos itens referidos na Instrução Técnica Conclusiva e mantidos pelo Parecer Ministerial. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Senhor Presidente, agradeço à manifestação, mas por coerência, mantenho o meu voto. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, reitero. Esse processo vai a julgamento, mas vejo a gravidade da irregularidade - ausência de repasse do imposto de renda à Prefeitura -, ou seja, o ente está abrindo mão de recursos que a Constituição o deferiu. Na minha concepção, para o bem do próprio ente municipal, esta Corte deveria considerar essas contas irregulares. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O que deveríamos discutir é se deveria existir ou não uma faculdade municipal, que no balanço dá um prejuízo desse. Solicito vista do processo. Obviamente que não poderei discutir isso no voto. Um déficit financeiro de um bilhão e quinhentos mil reais, praticamente, falando de uma irregularidade que apareceu no balanço. É uma faculdade municipal dependente de repasse do Tesouro Municipal? Pelo amor de Deus! Solicito vista do processo. O que mais me instigou não foi nem o estudo das irregularidades, mas como surgiu uma estrutura como essa numa cidade pequena como a de Alegre. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - É um Município rico, culturalmente muito desenvolvido"; 11) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO retirou de pauta o Processo TC-1925/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, relativa ao exercício de 2011, para aguardar o julgamento do processo anteriormente citado, dada a semelhança das matérias; 12) Em seguida à prolação do voto do Relator, Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, no Processo TC-9077/2013, que trata de Representação em face das Concorrências nos 016 a 021 e 023/2013, da Prefeitura Municipal de Vitória, pela extinção dos autos sem análise do mérito, por perda superveniente do objeto, com expedições de determinações, o Senhor Conselheiro

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO ressaltou que não houve concessão de medida cautelar nos autos, recordando de várias decisões desta Corte, unificadas após voto esclarecedor do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO no sentido de que quando há concessão de medida cautelar por este Tribunal ocorre a prestação jurisdicional, caso em que se aplica o Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo pela perda do interesse de agir, e não havendo expedição de tal medida, encerra-se o processo por perda superveniente do objeto, considerando que em ambas as situações verifica-se revogação dos certames impugnados, pelo que acompanhou o Relator, conforme notas taquigráficas a seguir: "**O**

SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, só estou fazendo uma pequena conferência. Há três Decisões Monocráticas e nenhuma delas concedeu Cautelar. Esse assunto já foi decidido. Nós, por diversas vezes, determinávamos a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda superveniente do objeto. Isso, sem a concessão de Cautelar. E, fizemos também, algumas vezes, com a concessão de Cautelar, até que o Doutor Ranna trouxe um voto muito bem fundamentado, dizendo que na concessão da Cautelar haveria já a prestação de uma atividade jurisdicional, e, em função disso, não poderia haver a perda superveniente do objeto. E passamos, então, a fundamentar no CPC pela ausência no interesse de agir. Pelo o que verifiquei, nas Decisões Monocráticas Preliminares, não houve concessão de Cautelar. Em não havendo, pode-se falar em perda superveniente de objeto. Acho que isso ficou pacificado na Casa. Com a concessão de Cautelar, o entendimento é pela aplicação do CPC, há ausência do interesse de agir. Acho que é mais ou menos isso. Acompanho o Relator, uma vez que identificamos que não há concessão de Cautelar"; 13) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do Processo TC-2103/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, relativa ao exercício de 2011, e do Processo TC-2102/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, relativa ao exercício de 2011, a fim de verificar as presenças em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, o que foi procedido, sem que houvessem manifestações. O Relator, ante a ausência dos interessados, procedeu ao julgamento dos feitos, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 14) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN retirou de pauta os Processos TC-2525/2010 e TC-2524/2010, que tratam da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referentes ao exercício de 2009, respectivamente, para ajustar seu voto em face das variadas manifestações plenárias a respeito da matéria versada nos autos sobre terceirização de servidores na Administração Pública, informando que brevemente os trará de volta à pauta; 15) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-9027/2013, da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, não retornando até o final da sessão; 16) Tendo em vista a suspeição do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no Processo TC-7089/2001, que trata de Auditoria Extraordinária da Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente aos exercícios de 1999 e 2000, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, assumiu a Presidência para apreciação do feito, proclamando o adiamento do processo, a pedido da Relatora, Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, dada a ausência do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que pedira vista dos autos. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos quarenta processos constantes da pauta, fls. 30 à 34, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia vinte e três de setembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2432/2009 (Apenso: 1871/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL

DE MARATAIZES - Responsável(eis): ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, NEOLAN CÉSAR BARBOZA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, EUCI FERNANDES DA ROCHA, ELEMAR SANT'ANA, CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, ADEMILTON RODOVALHO COSTA E AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO - Advogado: AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4014/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Converter em Tomada de Contas Especial. Irregular. Ressarcimento de 41.473,53 VRTE. Multa 5.000 VRTE. Determinações. Por maioria, nos termos do voto-vista do Cons. Rodrigo. Parcialmente vencido o Relator e o Cons. Sérgio Borges que votaram pelo ressarcimento de 146.895,05 VRTE.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6419/2012 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENUNCIA EM FACE DA CESAN (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3328/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA, RAFAEL FAVATTO GARCIA, ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, ELLEN VIRGÍNIA DE FREITAS TONONI, OSAMU FRANCISCO TAKAHATA, JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO, KLEDSON ANDRADE COSTA, ANDRÉIA PASSAMA-NI BARBOSA CORTELETI, ROMÁRIO DE CASTRO, JADER MUTZIG BRUNA, ALEXANDRE DUTRA SALGADO, FABIANA MAIORAL FRESTO, SIMONE CARVALHO TRONCOSO MODOLO, DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS, ALCIO ARAÚJO, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES E CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA FONTENELLE - Decisão: Citar. Prazo: 30 (trinta) dias. Notificar. Converter em Tomada de Contas Especial. Deixar de acatar recomendação da equipe de auditoria.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3034/2009 (Apenso: 3844/2009) - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLÁUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES, HELENA ZORZAL NODARI, HERBERT ROGERS DE FREITAS E PAULIER STORCH VASCONCELOS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-1461/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): JANEDARQUE FARDIM - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-8201/2009 (Apenso: 631/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-166/2009 - Interessado(s): RUZERTE DE PAULA GAIGHER PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (EXERCÍCIO/2004) - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013) - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): LUCIANO MATOS REZENDE, SUELI MATTOS DE SOUZA E KARINA ADELINA SCHWARTS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1575/2011 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-1925/2012 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7828/2007 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS ELIAS - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-9077/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIAS 016 A 021 E 023/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ZACARIAS CARRARETO E EUNICE SOUZA DA SILVA - Decisão: Extinção do processo sem análise do mérito (perda superveniente do objeto). Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2103/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ÂNGELA HELENA DE BACKER MARTINS - Decisão: Irregular. Multa 500 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-2102/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Responsável(eis): JAIR SANDRINI - Decisão: Irregular. Multa 500 VRTE. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-1891/2008 (Apenso: 3193/2008) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E BENEDITO VOSS NETO - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2283/2012 (Apenso: 1328/2012) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO E ENEIDE MARTINS DA SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3683/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5263/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2872/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

(EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZO-NI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-6745/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): OFICINA OA S/C LTDA - Decisão: Ratificar a medida cautelar.

Processo: TC-1676/2011 (Apenso: 1283/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): JAILSON BARBOSA, ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTE, GILSON GUILHERME CORREIA, TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI E NELSON FERREIRA - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL E LEONARDO LOPES PIMENTA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-474/2011 (Apenso: 2164/2006, 521/2007, 2325/2007, 5233/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-273/2010 - Interessado(s): ANTONIO BASILIO PIGNATON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU (EXERCÍCIO/2006) - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-7409/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): AMINTHAS LOUREIRO JÚNIOR - Decisão: Improcedência. Revogar medida cautelar anteriormente concedida. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-4302/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014) - Interessado(s): AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS - Responsável(eis): VILMAR BARROS DE ARAÚJO - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. Dar ciência. Notificar. À área técnica.

Processo: TC-9027/2013 (Apenso: 1828/2009, 3484/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-368/2013 - Interessado(s): VALDIR JOSE PEREIRA BAIÁ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPO-RANGA (EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ISAAC PANDOLFI, ÍTALO SCARAMUSSA LUZ E BRENO BONELLA SCARAMUSSA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7916/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8057/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3402/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): JOSENETE BRITO SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5515/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CECILIA VIEIRA DE SOUZA E CIA LTDA - Responsável(eis): SÉRGIO ALVES PEREIRA - Decisão: Conhecer. Improcedência. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-1530/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014) - Interessado(s): PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES E ROMILDO HILÁRIO GOMES - Decisão: Notificação - Prazo: 5 dias. À Área Técnica.

Processo: TC-2868/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014) - Interessado(s): LITUCEIRA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR E LARISSA DEORCE DA ROCHA VACCARI - Decisão: Suspender a medida cautelar anteriormente concedida. À área técnica. Converter para o rito ordinário.

Processo: TC-8494/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC-5503/2014 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Decisão: Conceder efeito suspensivo. Após, à Segex.

Processo: TC-7089/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIOS 1999/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS - Advogado: JOÃO BATISTA CERUTI PINTO - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-4829/2001 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: AUDITORIA EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Responsável(eis): LUIZ CARLOS NUNES - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-8493/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC-5499/2014 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Decisão: Conceder efeito suspensivo.

Total Geral: 40 Processos

SESSÃO: 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 23/09/2014

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 32ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, considerando a tramitação neste Tribunal do Processo TC-8504/2014, que trata de Representação encaminhada a esta Corte pelo Ministério da Previdência Social, em face de supostas irregularidades relacionadas à ausência de repasse de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares por parte da Prefeitura, da Câmara e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do mencionado Município, detectadas em auditoria realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público; considerando que a matéria abarcada nos autos abrange jurisdicionados de diferentes relatorias, sendo a Prefeitura e a Câmara Municipal de Linhares de competência do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, conforme distribuição constante da Portaria Presidencial nº 03/2014, que formalizou as relatorias dos grupos de jurisdicionados deste Tribunal para o biênio 2014/2015; e considerando, por fim, que este Plenário, em situações semelhantes, ante a ausência de norma regimental específica para o caso, tem se manifestado pela escolha de um único Relator para prosseguir no feito, com base no Princípio do Juiz Natural, otimizando-se a tramitação dos autos e evitando-se decisões conflitantes; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à distribuição, por sorteio, do referido processo, entre os Relatores indicados. Procedido ao sorteio, coube a relatoria à Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Em seguida, Sua Excelência, com base no disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c os artigos 58 e 67 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e diante da necessidade de se disciplinar, com antecedência, as atividades desta Corte, em especial o calendário de realização das sessões plenárias, distribuído pela Secretaria Geral das Sessões aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e Auditores para organização da movimentação de processos para as pautas, nos termos do artigo 100 do Diploma Normativo Interno; submeteu ao Plenário, para deliberação, a alter-

ação da Decisão Plenária TC-03/2014, que aprovou o Calendário Anual deste Tribunal para o exercício de 2014, de modo que seja antecipado o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, previsto para o dia vinte e oito de outubro, terça-feira, para o dia vinte sete do referido mês, segunda-feira, adequando-se esta Corte ao estabelecido para os servidores de outros Poderes deste Estado, como se observa do Decreto nº 377-s, de 25 de fevereiro de 2014, do Governo do Estado do Espírito Santo, e possibilitando-se a realização da trigésima oitava sessão ordinária do Plenário do corrente, prevista para o mencionado dia vinte e oito de outubro. Colocada em discussão a proposta, por não se tratar dos normativos estipulados no artigo 439 do Regimento Interno da Corte, foi aprovada à unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente procedeu à leitura de texto relativo à comemoração dos cinquenta e sete anos de existência deste Tribunal, inserido na íntegra nesta ata, aproveitando o ensejo para conclamar os membros e servidores desta Casa para a premente tarefa de elaboração de um novo Planejamento Estratégico para este Tribunal, atualizado e vinculado às expectativas da sociedade capixaba, conforme segue: "*O Tribunal de Contas completa amanhã 57 anos de existência. Ele foi criado pela Lei 1287, de 24 de setembro de 1957, pelo então governador Francisco Lacerda de Aguiar, o Chiquinho. Sua instalação ocorreu nove meses depois, em 07 de junho de 1958. Após ocupar seis sedes provisórias, finalmente, em 14 de março de 1991, ocupou este prédio, especialmente construído pelo então governador Max Mauro, para lhe ser sede própria. Seu primeiro presidente foi o conselheiro José Alexandre Buaiç. Durante estes 57 anos, dezenove conselheiros ocuparam a presidência, em períodos de duração variável. Cabe registrar que as competências do Tribunal de Contas estão definidas no artigo 71 da Constituição Federal de 1988, no artigo 71 da Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar 621/2012. Seu negócio é o controle externo; sua missão a de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos; e sua visão a de ser uma instituição de excelência no desempenho das suas obrigações. Presentes em seu Plano Estratégico 2010-2015, estes postulados se fundamentam em valores que lhe são intrínsecos, entre os quais destacamos: o profissionalismo, que se concretiza pela atuação técnica, competente, responsável, imparcial, coerente, objetiva e comprometida com a missão institucional; a equidade, pela observação rigorosa dos critérios de justiça, igualdade e imparcialidade; a ética e a transparência, que se revelam na integridade, no respeito às leis, aos princípios morais e às regras do bem proceder referendadas e aceitas pela coletividade; a comunicação à sociedade de seus atos, ações e resultados de forma clara, objetiva, tempestiva e acessível; a excelência no desempenho e na melhoria contínua das suas ações de controle, medida e expressa por indicadores de desempenho; e a responsabilidade sustentável, pelo cuidado para que as dimensões ambiental, econômica e social estejam em equilíbrio, para promover o desenvolvimento sustentável. Responsavelmente inserido no processo de desenvolvimento do Estado e antenado com os anseios da sociedade por dias melhores, o Tribunal de Contas tem agora a tarefa de construir um novo planejamento estratégico para o período de 2015-2020. Em razão do nosso Tribunal ter assimilado o propósito de ser referência entre seus similares no controle da gestão dos recursos públicos e no combate ao desperdício e à corrupção, aproveite esta data de seu aniversário para convidar seus membros, seus pares, e servidores para a inadiável tarefa de construir um novo planejamento, contemporneo e adequado às exigências da sociedade". – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – Inicialmente, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se associou às palavras do Senhor Presidente sobre a passagem do aniversário desta Corte. Logo após, Sua Excelência deu ciência ao Plenário de documento protocolizado nesta Corte sob o nº 13557/2014, que trata de solicitação, encaminhada pelos patronos do Sr. Antonio Sérgio Alves Vidigal, de dilação, por trinta dias, do prazo fixado para a entrega dos documentos requeridos no Termo de Citação TC nº 1313/2014. O Senhor Conselheiro, considerando as argumentações do requerente, sobre o elevado número de irregularidades levantadas no Relatório Técnico Contábil que acompanha o termo de citação e acerca da dificuldade em providenciar junto à atual gestão do Município da Serra as correções contábeis e documentação necessária para sanear o processo pertinente, pelas quais o prazo inicialmente concedido se torna insuficiente para atender à demanda; com fundamento nos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, deferiu a prorrogação de prazo solicitada, estabelecendo mais trinta dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do término do prazo inicialmente conferido, devendo o interessado ser cientificado do teor desta decisão, preferencialmente por meio digital. Em seguida, Sua Excelência trouxe ao Plenário o expediente protocolado nesta Corte sob o nº 013298/2014, pelo Sr.*

Marcelo de Souza Coelho, Prefeito Municipal de Aracruz, encaminha ao seu Gabinete no dia dezesseis de setembro do corrente, solicitando prorrogação do prazo para a entrega de documentos, em atendimento ao Termo de Notificação TC nº 1858/2014, decorrente da Decisão Monocrática TC 1320/2014. O Senhor Conselheiro comunicou que o interessado alegou, em síntese, que foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando SEMFI nº 1320/2014, da Secretaria Municipal de Finanças, o envio, no prazo de três dias, de cópia do Parecer do Conselho de CACS/FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ao que fora respondido que, conforme o Regimento Interno do pré-falado Conselho, as reuniões para análise e elaboração de parecer conclusivo acerca da prestação de contas são realizadas mensalmente, com agenda próxima, tendo a respectiva Secretaria solicitado urgência ao caso, pelo que requereu, ao final, a prorrogação do prazo de trinta dias para a entrega dos referidos documentos, em face da submissão da mencionada prestação de contas do FUNDEB ao Conselho pré-falado, bem como da complexidade e do volume dos documentos a serem analisados. Fundamentado no Princípio da Razoabilidade, da Ampla Defesa e do Contraditório, Sua Excelência deferiu o pedido na forma requerida, determinando a cientificação do interessado, preferencialmente por meio eletrônico, e, após, a juntada do documental aos autos do Processo TC-6447/2014, para os impulsos subsequentes. Adiante, o Senhor Conselheiro cientificou o Plenário de documentação protocolada neste Tribunal sob o nº 0132882014, encaminhada pelos Srs. Pablo Lordes Dias, Controlador Interno Geral, e Wagner Baptista Rubim, Controlador de Recursos Públicos, respectivamente, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, solicitando a prorrogação do prazo para o encerramento da Tomada de Contas nº 01/2014, instaurada no âmbito da Câmara Municipal daquele Município, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa TC nº 08/2008, sob a argumentação de que, após a instauração da Tomada de Contas e levantamentos internos, aquela Controladoria oficiou à Caixa Econômica Federal requisitando informações relativas a destinatários finais de cheques depositados, com respectivas microfílmagens, porém, faltando aproximadamente uma semana para o encerramento do prazo para a conclusão dos trabalhos, a referida instituição bancária ainda não havia entregado tal documentação, o que ensejara o pedido de prorrogação anterior a este Tribunal, por mais noventa dias, sendo deferidos apenas quarenta e cinco dias. Alegam ainda que somente no final de agosto foi possível a elaboração do relatório, em face da complexidade dos trabalhos e da quantidade de envolvidos notificados, além do fato da última notificação ter-lhes sido entregue pelos Correios em nove de setembro do corrente, estando o prazo para a manifestação pertinente aberto até vinte e quatro de setembro próximo, o que impossibilita o cumprimento do prazo estabelecido, uma vez que os autos se encontram em fase de análise das defesas e elaboração do relatório final, pelo que requerem nova dilação de prazo de quarenta e cinco dias, impreteríveis. Diante do exposto, com fundamento nos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal, Sua Excelência deferiu o pedido, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados ininterruptamente, a partir do vencimento anterior, devendo a decisão ser comunicada aos interessados, preferencialmente por via eletrônica. Por fim, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO trouxe ao Plenário o Processo TC-0950/2014, no qual a atual Presidenta da Câmara Municipal de Anchieta, Sra. Terezinha Vizzoni Mezzadri, solicita a prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013. Encaminhados os autos à unidade técnica, a 5ª Secretaria de Controle Externo desta Casa, às fls. 19/20, verificou, em síntese, que tais Resoluções não estão constituídas de hipótese de prorrogação de prazos para o cumprimento de suas determinações e que a inadimplência do responsável o sujeita à sanção de multa prevista no artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PPJC 1222/2014, da lavra do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, destacou que na Resolução TC nº 227/2011 esta Corte de Contas determinou que até o início do mês de março de dois mil e doze os Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios implantassem, caso não o tivessem feito, o Sistema de Controle Interno, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no "Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública". Esclareceu ainda o Douto Procurador que, posteriormente, a Resolução TC nº 257/2013 alargou o referido prazo, para trinta de se-

tembro de dois mil e treze, devidamente acompanhado do ato de nomeação do responsável pela Unidade Central de Controle Interno e de outras informações contidas no artigo 10 da mencionada Resolução, fixando também o prazo de trinta de dezembro de dois mil e treze para a normatização dos Sistemas de Controle Interno, Planejamento e Orçamento, Controle Patrimonial, Contabilidade e Educação. Ao final, concordou com os fundamentos da Área Técnica e apontou que o artigo 7º do normativo prevê, expressamente, que "poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos no artigo 6º", razão pela qual pugnou no sentido de que a prorrogação de prazo solicitada pela Câmara de Anchieta deve ser indeferida, destacando também que a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno, como comprovado nos autos, poderá ensejar a irregularidade das contas, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão do seu dever legal. Sua Excelência também requereu o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, em consonância com o artigo 2º, § 2º, da Resolução TC nº 227/2011, para quando da sua análise verificar a responsabilidade de cada autor. Diante do exposto, o Senhor Conselheiro acolheu integralmente a manifestação do Ministério Público de Contas e indeferiu a prorrogação do prazo solicitado pela Sra. Terezinha Vizzoni Mezzadri, Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, determinando que os autos sejam apensados à Prestação de Contas Anual da Câmara municipal no exercício de 2013, notificando-se a interessada, enviando-lhe cópia da manifestação da Área Técnica e do Parecer do Ministério Público Especial de Contas. Em seguida, a propósito da manifestação do Senhor Presidente acerca dos cinquenta e sete anos deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN registrou que o dia de comemoração também deve ser de reflexão, de união de esforços nesta Corte para enfrentamento dos desafios futuros, cumprindo de maneira insistente a missão de extrema importância desta Casa de controlar os recursos públicos. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões para que procedesse à leitura do Acórdão TC-585/2014, proferido no Processo TC-7133/2014, incluído em pauta por Sua Excelência, com fundamento nos artigos 127 da Lei Orgânica deste Tribunal e 20, inciso XXII, do Regimento Interno desta Corte. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MA-NOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-601/2014, proferido no Processo TC-2987/2013, TC-603/2014, proferido no Processo TC-8028/2007, TC-604/2014, proferido no Processo TC-297/2008, TC-605/2014, proferido no Processo TC-299/2008, e TC-606/2014, proferido no Processo TC-4577/2008. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-717/2014, proferido no Processo TC-3582/2007. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-425/2014, proferido no Processo TC-2287/2009, TC-428/2014, proferido no Processo TC-1017/1995, TC-429/2014, proferido no Processo TC-2206/1996, TC-468/2014, proferido no Processo TC-6539/2013, TC-528/2014, proferido no Processo TC-2093/2012, TC-545/2014, proferido no Processo TC-6119/2013, TC-547/2014, proferido no Processo TC-2641/2008, e TC-577/2014, proferido no Processo TC-2219/2008. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2872/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, relativa ao exercício de 2008, concedendo, em seguida, a palavra à advogada do interessado, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: "A SR.^a BÁRBARA DALLA BERNARDINA - Boa tarde a todos! Cumprimento o Doutor Domingos Taufner, ilustre Presidente desta Casa, que tive o prazer de conviver desde os tempos de faculdade, e assisto todo o seu merecido sucesso. Cumprimento também o eminente Relator, Doutor Rodrigo Chamoun, e demais Conselheiros. Cumprimento o ilustre Secretário, que nos atende sempre tão bem em tudo que precisamos em nossas demandas; o Doutor Procurador; colegas e servidores presentes. Conforme relatado, esse processo diz respeito à Auditoria Ordinária do Exercício de 2008 da Prefeitura de Jaguaré, que era de responsabilidade do Senhor Rogério Feitani. A Instrução Técnica Conclusiva manteve alguns indícios de irregularidade, que tinham sido inicialmente apontados. E manteve, inclusive, a orientação no sentido de ressarcir os cofres públicos, em virtude de duas dessas irregularidades, que segundo afirma a Área Técnica, teriam provocado dano ao erário. Inicialmente, atendo-me a uma consideração, fls. 896, de julgar irregulares as contas do Prefeito Rogério Feitani, Prefeito Municipal de Jaguaré, no

exercício de 2008, pela prática de ato ilegal presentificado nos itens tais e quais e por outros que geraram ressarcimento. Chamo a atenção para esse fato, porque nos causou certa surpresa essa consideração da Área Técnica, na medida em que esse processo, que está sendo julgado agora, é o processo de Auditoria Ordinária da Prefeitura de Jaguaré, e não o processo de contas. A Prestação de Contas do Exercício de 2008 já foi apreciada e já teve Parecer Prévio pela aprovação desde o ano de 2010. Foi o Parecer Prévio 002/2010, de relatoria do Conselheiro Sérgio Aboudib. Trouxe, inclusive, a íntegra desse parecer, com a Instrução Técnica Conclusiva, o Parecer da Procuradoria e o voto do Relator com o Acórdão. E requeiro a juntada, oportunamente, para que esta Corte leve em consideração esse fato, até porque quando da prestação de contas ficou muito claro nos termos do Acórdão que na emissão do Parecer Prévio não são apreciados os atos de gestão do responsável da Executiva Municipal, sendo esses, examinados em processo apartado nos termos do art. 126, § 6º, do antigo Regimento Interno. Então, o fato de ter sobrevivido um novo Regimento Interno, evidentemente não pode afetar esse julgamento, que está, há muito, consolidado. Enfim, já foi referendado pela Câmara Municipal também há muito tempo. No que diz respeito às irregularidades propriamente ditas, atendo-me a duas, que segundo a Área Técnica, geraram despesa em desacordo com a finalidade pública. Uma delas diz respeito ao suposto pagamento efetuado sem regular liquidação e sem comprovação da prestação do serviço. Essa irregularidade foi apontada com relação ao Contrato 88/2008 firmado pelo Município de Jaguaré com a empresa Nortmac Terraplanagem e Construções Ltda e tinha por objeto a prestação de serviços de hora de máquina do tipo retro-escavadeira para execução de obras e conservação de áreas contíguas aos trevos de rodovias e estradas. Era um contrato muito simples de prestação de serviços, que consistia na execução dos serviços mediante hora/máquina, como se chama. A Área Técnica diz que, em duas notas fiscais referentes a esses contratos, teria havido liquidação irregular. Acho que era um contrato de 117 mil, e o que se questiona é o pagamento de duas notas fiscais: uma no valor de R\$ 22.815,00 e a outra de R\$ 6.435,00. Afirma-se que essa liquidação teria se dado de forma irregular e em inobservância aos ditames da Lei 4.320/64, porque não existiria – de fato isso não existe nos documentos que constam nos autos – assinatura do Secretário Municipal de Obras, no carimbo exarado na nota fiscal e no carimbo que constava da nota de liquidação. Então, dada à inexistência dessa assinatura desses elementos, nota fiscal, nota de liquidação, teria havido um vício no processo de liquidação. E, segundo a Área Técnica, esse vício teria provocado dano ao erário, à medida que esses fatos impediriam a efetiva aferição da prestação dos serviços. Isso é o que diz a Área Técnica. Analisando os autos, percebemos que existem sim, quanto a essas duas notas fiscais, boletins de medição dos serviços em que constam discriminadamente as horas executadas por cada máquina, com a respectiva localidade e com o respectivo período. Esses boletins de medição, que no caso dessas notas fiscais – os boletins dessas notas fiscais que estão em jogo, são os boletins do mês de julho e do mês de agosto de 2008. Então, são esses dois períodos que estão sendo questionados. Os boletins de medição estão nos autos às fls. 351 e 352, serviços do mês de agosto, e, 353 e 354, serviço executado no mês de julho. A soma das horas contempladas nos boletins de medição, que totaliza exatamente as horas por máquina, está descrita nas notas fiscais, e foi objeto de pagamento. Existe aí uma correlação perfeita entre o que estava no boletim de medição e o que foi efetivamente informado na nota fiscal que veio a ser objeto de pagamento. Esses boletins de medição estão assinados, reconhecidos e atestados: um pelo Senhor Rivelino Feitani e o outro pelo Senhor Charles Sebastian da Silva – os dois, na qualidade de Secretário Municipal de Transportes. A Área Técnica tem conhecimento desse fato e se atinou para tal. Mas diz não ser suficiente para comprovar a execução dos serviços, porque a Secretaria que efetuou o pagamento – Secretaria Municipal de Obras – seria uma secretaria diferente da Secretaria Municipal de Transportes – a qual pertencia à autoridade que atestou o boletim de medição. Então, o serviço foi executado, o Secretário de Transportes atestou a execução dos serviços, nos dois casos, e o pagamento foi feito pela Secretaria Municipal de Obras. A Área Técnica entende que esses boletins de medição seriam insuficientes para comprovar a efetiva prestação dos serviços, uma vez que não condiz com o objeto contratado. Com o devido respeito à Área Técnica, que é sempre zelosa, esse entendimento não pode prosperar. Na verdade, o pagamento foi feito pela Secretaria Municipal de Obras, o pagamento dessas duas notas, apenas, porque esse contrato tinha uma dotação dupla. Isso aí está expresso. Desde o edital também está explícito no termo contratual devidamente juntado aos autos que a dotação proviria em parte – está na cláusula terceira do

contrato – da dotação orçamentária. “As despesas necessárias à consecução dos objetos propostos correrão à conta das dotações orçamentárias do ano de 2008” da Secretaria Municipal de Obras. Aí tem a descrição do número da dotação, e da Secretaria Municipal de Transportes. É muito simples! O contrato tinha uma dotação dupla, de duas origens, e os serviços foram prestados ao Município de Jaguaré. Quem firma o contrato é o Município de Jaguaré. Firmou o contrato para prestação de serviço de hora/máquina. Sabemos que os serviços são executados conforme a demanda da Prefeitura. A Prefeitura foi aferindo a sua demanda, foi solicitando a execução dos serviços, que foram executados e atestados pela Secretaria de Transportes. A dotação utilizada para o pagamento dessas duas notas fiscais adveio da Secretaria Municipal de Obras, porque era o que estava previsto desde o início – é o que consta no edital – e é o que consta no termo contratual. Com devido respeito, sequer é possível concluir que houve vício na liquidação. A liquidação está correta nos termos do art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64, que diz que o pagamento, em se tratando de prestação dos serviços, será feito após a constatação da efetiva prestação dos serviços. Ora, isso foi feito! Os boletins de medição estão atestados pelo Secretário Municipal de Obras. Nem vício formal, com devido respeito, pode-se cogitar que houve. Muito menos despesa sem finalidade pública, eminentes Conselheiros. Não há dúvida, e nem a Área Técnica diz que existe dúvida quanto ao que está nesses boletins de medição. Ela só entende que esses boletins de medição não servem para lastrear o pagamento feito por uma secretaria diversa. Com o devido respeito e, sobretudo, tratando-se de um município que não é descentralizado, o ordenador de despesa é único, é o prefeito. O contrato foi assinado por ele. Não tem sentido advogar uma coisa dessas! O serviço foi prestado para o município que o contratou. Se as dotações formalmente eram de duas secretarias distintas, e que guardavam pertinência, as duas, com o objeto que estava sendo contratado, parece-nos um tanto afrontoso à lógica e ao bom senso, e porque não o próprio direito, que se determine o ressarcimento dessa despesa. Requeiro a juntada dos boletins de medição de toda a execução contratual, porque nos autos só há os boletins de medição desses dois meses. Tenho, aqui, todos os boletins de medição para demonstrar que, efetivamente, tratou-se de um contrato executado com absoluta normalidade e atendimento à finalidade pública. Passando a outro ponto, que, também em relação à Área Técnica, opina pelo ressarcimento de valores. Trata-se do item 1.1 da Instrução Conclusiva, fls. 829, que diz respeito à falha na análise de prestação de contas, acarretando despesa sem finalidade pública. O que aconteceu? A Prefeitura Municipal de Jaguaré fez no ano de 2008 – como vinha fazendo desde gestões anteriores, inclusive a do Senhor Rogério Feitani – um convênio com o Comsej – Conselho Municipal de Segurança de Jaguaré, que tinha por objeto: “Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre as partes visando a manutenção da segurança pública em todo o território municipal de Jaguaré e na manutenção do Comsej.” Esse conselho é um conselho que tem uma formação complexa, composto por servidores públicos municipais, representantes do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público Estadual e membros da sociedade civil, e tem por missão institucional adotar medidas visando a manutenção da segurança pública. Foi feito esse convênio para manutenção, para a prática de ações voltadas à segurança pública e para a manutenção do próprio conselho em si. A despesa que a Área Técnica questiona a irregularidade é parte, apenas, da despesa do convênio. Não se questiona em momento algum que esse convênio tinha finalidade pública, efetivamente, como, de fato, é duvidoso. Mas questiona-se, aqui, que houve o pagamento de despesa de gênero alimentício. Manteve-se esse entendimento na Conclusiva de que essas despesas não poderiam ter sido feitas com os recursos desses convênios, porque não guardariam pertinência com o seu objeto, que era prática de ações para a manutenção da segurança e para a manutenção do próprio conselho. O curioso é que depois das justificativas do Senhor Rogério Feitani, que na época não estava assistido por um advogado, mas o fez de forma muito clara, a Área Técnica reconhece que essas despesas têm finalidade pública. Faço a leitura de um trecho, fls. 831, da Conclusiva. A Área Técnica afirma claramente: “Preliminarmente, concorda-se com o defendente quando ele afirma que a despesa pública realizada por meio do Conselho de Segurança de Jaguaré atende ao interesse público. De fato, ao considerar o objeto do convênio (manutenção da segurança pública), fica evidente a finalidade e o interesse público.” Então, eminentes Conselheiros, a despeito disso, manteve-se a irregularidade, por entender, que a despeito da finalidade pública não haveria pertinência entre o objeto do convênio e a natureza das despesas, que foram feitas para o custeio de gêneros alimentícios. Aqui, tenho duas considerações e serei breve. É mais um apelo que faço para a

reflexão dos Senhores, por duas razões. A primeira delas é que o objeto do convênio é absolutamente vago. É um termo muito simples, e o objeto é rigorosamente só isso: constitui objeto do convênio a conjugação de esforços entre as partes visando a manutenção da segurança pública em todo o território do Município de Jaguaré e a manutenção do Comsej. Eminentemente Conselheiros, o que é manutenção do Comsej? As duas interpretações que gostaria de propor: uma diz respeito à interpretação do objeto. Não há como afirmar que houve desvinculação do objeto, se o objeto é amplo. O objeto diz: manutenção do Comsej. Será que o custeio de despesas alimentícias - café, produto de limpeza, açúcar - não está incluído no objeto do convênio? É uma questão de interpretação. E outro ponto: se a Área Técnica reconhece que o convênio e a despesa tinham finalidade pública, é possível impor ao ordenador de despesa o ressarcimento? Deixo essas duas reflexões em aberto para V.Ex.^{as}. Lembrando que este Tribunal, quando determina o ressarcimento e impõe uma multa ao responsável, está sancionando, repreendendo por algo feito de forma errada. É esse o caso, eminentemente Conselheiros? Deixo para análise de V.Ex.^{as}, lembrando que se trata de uma Prefeitura de interior, e nesse caso específico se trata de um convênio, que foi reproduzido pelo então ordenador de despesas, reproduzido de uma coisa que já vinha sendo feita pelas administrações anteriores. Não foi ele quem criou o conselho, esse conselho não foi inovador. Então é o caso? Quanto a esse ponto, deixo a reflexão. Agradeço pela paciência. Muito obrigada! O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Senhor Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e dos documentos, e o encaminhamento ao Gabinete. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, pela ordem! V.Ex.^a, o Relator, enviará à Área Técnica? O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Lá verificarei o teor dos documentos e tomarei a decisão se levo ou não à Área Técnica. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Sim. Até porque foram questionados apontamentos feitos pela Área Técnica. Seria interessante, até como sugestão para V.Ex.^a, para que possa contrastar os argumentos da defendente. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Mas a decisão ficará para depois. Se os documentos só destacam o que já foi decidido pela Área Técnica, não vejo motivo de voltar. Agora, se tem documentos novos, verificarei e acho que deva ir". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação trazida pela advogada do interessado, retirando o processo de pauta e determinando o encaminhamento dos autos ao seu Gabinete, ocasião em que o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, questionou a Sua Excelência sobre possível envio do Processo à Área Técnica, enfatizando que tal medida seria interessante para que a unidade competente contraste os novos documentos apresentados com os documentos já constantes dos autos. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que, de posse dos autos, avaliará a necessidade aventada, pelo que deve conhecer primeiro a natureza do novo documental apresentado; 02) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou ao Senhor Presidente preferência no julgamento do Processo TC-4570/2007, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, a pedido do interessado, o que fora procedido com a anuência do Plenário; 03) O Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, devolveu de vista o Processo TC-474/2011, que trata de Recurso de Revisão em face do Acórdão TC-273/2010, procedendo à leitura resumida de sua manifestação e da Instrução de Recurso da Área Técnica, ambas concludentes pela negativa de provimento ao recurso. Sua Excelência acrescentou que a única beneficiária das ações deste Tribunal é a sociedade, não havendo que se falar, inclusive, em partes nos processos de controle desta Corte, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida, com o fito de ressarcir ao erário o pagamento realizado, referente à comparecimento em sessões extraordinárias da Câmara, contrariando a norma constitucional. O Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, agradeceu à manifestação e destacou alguns pontos do caso concreto que o levaram a votar pelo provimento parcial do recurso, com exclusão do ressarcimento e da multa aplicados, principalmente a mudança da legislação no decorrer do exercício auditado. Sua Excelência detectou razoabilidade na justificativa do gestor, entendendo ser plausível a dúvida gerada, uma vez que o advento da Emenda Constitucional n.º 50/2006, que vedou o pagamento de sessões extraordinárias, se deu poucos meses antes do pagamento, com base em lei municipalmente que o determinava. O Senhor Conselheiro ainda argumentou a inadequa-

ção da instrução processo, pelo fato de que os vereadores que receberam os pagamentos não foram chamados aos autos. Por sua vez, o Representante do Parquet de Contas recordou que a referente Emenda data de fevereiro de 2006, sendo amplamente debatida nos ambientes social e político, e o pagamento se deu apenas em junho do mesmo ano, apondo-se a comando constitucional cristalino, que não admite outra interpretação. O Relator insistiu no fato de que a legislação municipal permissiva existia desde a legislatura anterior, considerando o erro do gestor escusável. Interveio o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO para mencionar jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relatada pelo Senhor Conselheiro MARCOS COELHO LORETTO, em caso semelhante, em que se absorveu a boa-fé ante a existência de lei, lembrando ainda da injustiça ocasionada pela instrução processual da época. Encerrada a discussão, o Plenário, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, conforme notas taquigráficas: "O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - O seu precedente Recurso de Reconsideração aventou os mesmos argumentos trazidos, agora, nesse Recurso de Revisão. No entanto, segundo manifestação no voto do Conselheiro Relator, na Sessão em que foi solicitado vista, verificou-se o afastamento da possibilidade de ressarcimento com fundamento, basicamente, em se tratar de erro escusável do gestor. Estamos falando, aqui, em relação ao pagamento por Sessão Extraordinária quando tal conduta era vedada pela Constituição Federal. Farei a leitura só das linhas principais para que V.Ex.^{as} possam ver uma maneira diferente de pensar, e refletir sobre os argumentos trazidos pelo Ministério Público. O Ministério Público se mostrará bastante cioso em qualquer possibilidade de afastamento de ressarcimento. Os processos que tramitam nesta Corte tratam de processos objetivos, e o ressarcimento imposto ao gestor vai para o erário público. Não se trata, aqui, de processo de partes; não há beneficiários. Quem sai sempre ganhando é o interesse público. (procede-se à leitura) Havia um embasamento legal para que o gestor não efetuasse esse gasto. Infelizmente efetuou. Então, entendendo que deve arcar com as consequências dos seus atos, e, dessa maneira, ressarcir o erário, que restou prejudicado. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Agradeço à manifestação do Ministério Público, mas destaco alguns pontos em relação ao caso concreto. Foi pagamento de Sessões Extraordinárias ocorridas nos dias 04, 06 e 07 de julho e 19, 20 e 21 de dezembro do exercício de 2006. Amparado pela Lei Municipal 2.548/2004, que fixou a forma de pagamento para os vereadores para a Legislatura 2005/2008, que previa em seu artigo 5º o pagamento de quinhentos reais pelo comparecimento mediante convocação às Sessões Extraordinárias. A matéria é de ordem constitucional. O § 7º do artigo 57 da Constituição Federal foi alterado pela Emenda 50, promulgada em 14/02/2006. Então, nesse exercício o gestor tinha uma lei que autorizava o pagamento e que disciplinava todo o pagamento referente à legislatura posterior. E, no início de 2006, veio a alteração na Constituição, deixando clara a proibição desse tipo de parcela indenizatória, em razão de convocação para Sessão Extraordinária. Registra-se que na redação anterior era permitido o recebimento, desde que não ultrapassasse o valor do subsídio mensal. Esse entendimento foi alterado pela Emenda 50, nesse exercício. O próprio Tribunal, sobre o tema, pronunciou-se por meio do Parecer Consulta 24/2006, de 14/06/2006. Portanto, a emenda é de fevereiro, mas foi em junho de 2006, num parecer consulta, que respondeu pela impossibilidade de pagamentos aos vereadores de parcela indenizatória, em função do comparecimento em Sessões Extraordinárias. Vigora, até então, a Resolução 2007, de 08/12/2005 e a Resolução 212, de 25/07/2006. Depois, veio a Instrução Normativa 26, de maio de 2010, que veda expressamente adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento à Sessão Legislativa Extraordinária. Então, acerca do tema, o próprio Tribunal, primeiramente após a vigência da Emenda 50, decidiu na Resolução 2007/2005, ou seja, essa anterior. Depois, pronunciou-se por meio do Parecer 24/2006, e por meio da Resolução 212, e, em 20/05/2010, pela Instrução Normativa 26. Em função do período do exercício de 2006 ser atingido por essa decisão constitucional, entendi que houve razoabilidade na defesa apresentada pelo gestor, em função da dúvida que tinha - se aquela aplicação seria subsidiária à Câmara - visto que já existia lei que disciplinava o pagamento. Soma-se também a isso o fato que não acho irrelevante a Instrução Processual. É periférica essa avaliação, mas registrei no voto - diversos vereadores receberam pelas seis sessões. Entretanto, o comando proposto pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas determina que o Presidente devolva sozinho. Se fosse o entendimento da devolução - que não é o meu entendimento -, acredito que deveria evoluir para inclusão dos demais vereadores no polo. Até porque aquele direito da ação regressiva só será possível se todos estiverem no

polo. Porque há a responsabilidade subsidiária. Mas tudo bem! Se eu, juntamente com outros dez, cometemos uma irregularidade, que todos paguem por essa irregularidade. O processo também não instruído com essa base. Só estou alertando porque também verifiquei essa fragilidade, embora não tenha sido ela o ponto central de minha decisão. Acho que foi erro escusável sim. Foi uma mudança na ordem constitucional no meio do período, e tinha, por outro lado, uma vigência de uma lei municipal, que disciplinava o pagamento. Estou conhecendo. Dando parcial provimento para excluir o ressarcimento e a multa. Reformulando o Acórdão. Julgando regulares com ressalva. No todo restante, se fosse o exercício de 2007, não iria titubear para decidir conforme V.Ex.^a sugeriu. Mas o exercício de 2006, acho um pouco peculiar. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Só reforçando a posição. A Emenda Constitucional é de fevereiro de 2006. E a ela precedeu toda uma discussão. Foi um tema difundido na época, bastante questionado, bastante propalado, de amplo conhecimento. E as justificativas relacionadas ao normativo do Tribunal... Não entendo como o Tribunal de Contas poderia interpretar a Constituição. Estou me contrapondo ao normativo do Tribunal e ao que diz expressamente a Constituição, de maneira - no meu entendimento, claro - que não demandaria nem o que interpretar, porque a Constituição é muito clara nesse sentido. O normativo do Tribunal jamais poderia ir de encontro à Constituição. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Mas até essa emenda era autorizado. Não tinha nenhuma dúvida. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Mas se não me engano os pagamentos foram feitos em junho e dezembro. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Isso! Com base numa lei de 2005, que disciplinou o pagamento na própria legislatura, como é a exigência legal. Então, ele se viu, no meu entendimento, dividido e surpreendido por uma nova regra no meio do jogo. No meio do jogo, qual? 2006. Ele tinha uma lei que obrigava o pagamento. E veio a Constituição no meio do jogo e disse que esse pagamento não podia ser feito - a fala diz respeito ao Congresso Nacional. Ele duvidou da aplicação de forma simétrica. E, somado a isso ao fato da dúvida, até do órgão de controle, que oscilou; não oscilou depois da emenda, depois da emenda a posição do Tribunal é muito clara - vedando essa possibilidade. Oscilou antes. Isso tudo compreendi como causas para levar o gestor ao erro escusável. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Encerrada a discussão. Em votação. Como votam os Senhores Conselheiros? O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Conselheiro Relator. Inclusive, trazendo jurisprudência do Tribunal e Contas de Pernambuco, da lavra do brilhante Conselheiro Marcos Loreto, em que S.Ex.^a faz, justamente, essas duas colocações: o pagamento em face da existência de lei, caracterizando boa-fé, e, ainda, com a característica de a Instrução Processual não ter alcançado todos aqueles que receberam. Acho que S.Ex.^a foi feliz em definir o ano de 2006, e até pelos valores envolvidos, consegue produzir um raciocínio absolutamente lógico, do ponto de vista jurídico. Acompanho!"; 03) Durante o julgamento do Processo TC-1990/2014, que trata de Tomada de Contas Especial, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, relativa ao exercício de 2012, o Senhor Procurador Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, após ouvir o voto do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pelo encaminhamento dos autos à unidade técnica para complementação da instrução processual, afirmou que o processo já se encontra plenamente maduro para o julgamento, e que nova citação, ao beneficiário da despesa impugnada nos autos, pode tumultuar desnecessariamente o processo, sendo inimaginável que o gestor não tivesse conhecimento da fraude apurada, pois o próprio assinou o cheque para o pagamento. Sua Excelência também invocou o artigo 456 do Regimento Interno deste Tribunal para solicitar a comunicação do que fora visto nos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova as ações cabíveis, dadas as irregularidades encontradas, ainda que não transitado em julgado o processo nesta Corte. Em seguida, o Relator admitiu sua aflição para a tomada de decisão, registrando que, apesar do baixo valor do dano ao erário extremamente grave, suscetível, inclusive, de penalidades mais rigorosas. Entretanto, asseverou ser essencial trazer todos os elementos necessários aos autos, até para que sejam aplicadas as penas a todos aqueles que participaram da irregularidade, providência que não retardara por demais o julgamento. Sua Excelência, após ponderar sobre as colocações do Membro do Parquet de Contas, solicitou o adiamento do julgamento para melhor examinar o encaminhamento a ser dado, tudo conforme notas taquigráficas: "O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - O Senhor Osório Cavalcante - irmão do ex-Prefeito Waldeles Cavalcante - superinten-

dente-geral de compras. Ele foi o beneficiário direto da trama armada, segundo a Área Técnica, para lesar os cofres públicos, pois o valor do cheque foi depositado em sua conta bancária, número 852452, da Agência Banestes. Percebe-se, nesses autos, que houve fraude e ficou comprovado que o montante foi depositado em sua conta, que inclusive foi demitido por meio do decreto tal, com base no relatório referente ao processo administrativo disciplinar. Acho sim que se trata de fraude, mas para ter mais clareza de quem a provocou, precisamos trazer ao processo. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, o gestor é o Senhor Waldeles Cavalcante, ex-Prefeito Municipal, ele assinou - embora tenha argumentado que não sabia de todo o pagamento que era efetuado pela Prefeitura - um cheque, e esse cheque foi depositado pelo irmão. Entendo que essa questão do beneficiário... se trouxermos para dentro desses autos acho que pode causar um tumulto processual. O Senhor Osório Cavalcante, de maneira alguma foi citado nos autos, o gestor é o Prefeito Municipal. Estamos julgando a questão da gestão pública, quem é o responsável pela execução orçamentária. Perdoem-me, mas estou fazendo juízo de valor. É inimaginável ele não ter conhecimento, ainda que razoável, dessa situação. Conquanto, seja uma prova difícil de fazer, mas o irmão do Prefeito pega um cheque e deposita em sua conta pessoal para efetuar o pagamento de um coffee break, que comprovadamente não foi realizado. Entendo que o modelo está maduro para o julgamento. Peço a reflexão de V.Ex.^{as}. A relação entre os irmãos, que seja decidida na seara judicial. Mas estamos falando de gestão pública, acho que o processo está maduro e permite o julgamento tranquilo por V.Ex.^{as}, com bastante conforto e tranquilidade, no sentido de condenar essa prática e, pelo menos, garantir ao erário público o ressarcimento. A relação entre os irmãos, que seja definida em outra seara, e não trazida para os autos e para o Tribunal de Contas. Esse é o meu entendimento. Gostaria que a Corte refletisse sobre isso. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Confesso que, ao estudar esse processo, fiquei naquela aflição antes de decidir. Independentemente de ser irmão, qualquer que fosse outro beneficiário, acho que ficaria bastante maduro quando tivermos os dois. Independente de ser irmão. Apesar de o valor ser pequeno, do dano ser pequeno, a irregularidade é muito grave. Inclusive, devendo ser levada em conta essa minha proposta de completar um pouco mais esse processo, trazendo todos os responsáveis, aplicar penas mais duras, não só o ressarcimento, que é um valor módico. Mas aplicar a pena conforme a comprovação da trama. Acho essencial! Fiquei muito em dúvida, na dúvida que V.Ex.^a está agora. Mas como é do exercício de 2012, quer dizer, a Citação sairia dentro de um mês, acho que em pouco tempo teríamos todos os elementos para decidirmos com mais clareza. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, o meu temor, por exemplo, é que se traga na defesa dessa pessoa que será trazida aos autos, possa trazer novos elementos, outros agentes, e acaba gerando a necessidade... O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Mas esse é o nosso papel, Procurador. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Concordo, mas não nesses autos. Se o Tribunal destaca um processo de fiscalização específico, não sei qual medida seria tomada, mas no sentido de que não procrastine o julgamento desses autos - que no meu entendimento se encontra maduro. Agora, essa pequena irregularidade pode indicar uma gota num oceano de irregularidade porque parece realmente um valor pequeno, conquanto a irregularidade seja gravíssima. Proponho a V.Ex.^a que engendrássemos outra medida dentro dos instrumentos de fiscalização desta Corte para aferir a extensão do dano, a extensão dos agentes. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Procurador, suponhamos, porque é hora de um esforço de interpretação, que a trama tenha sido, nesse mesmo valor pequena, e possa ter se repetido em outras decisões, que ao fiscalizarmos, tenha envolvido outros. Tenho muita disposição de, num caso como esse, mesmo com baixo valor, aplicar uma pena dura, como inabilitação. Só acho que não devemos escolher a quem aplicar a pena, temos que aplicar àqueles que contribuíram com o ato irregular. Não podemos escolher! Acho que está faltando pouco para o processo ficar completo para agirmos com dureza. Não tem como justificar o que foi feito, parte-se desse princípio. Devemos buscar mais informações. Como Presidente da Instrução Processual, proponho isso ao Plenário. Até dando prazo para avaliação, se for o caso, mesmo que seja um processo de rito ordinário, se é que ele vai responder. Mas a reflexão de V.Ex.^a também é importante para o Plenário, para quem não estudou o processo, como eu. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - O último pleito que faço a V.Ex.^a é que possamos - se essa for a decisão desta Corte - fazer cópia desses autos e enviar ao Ministério Público do

Estado do Espírito Santo, ainda que seja antes do julgamento final dos autos, como previsto, regimentalmente, porque tudo indica ter indícios suficientes de cometimento de ação penal pública. Que possa também o Ministério Público Estadual tomar as medidas que insere em seu círculo de competências. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Sem dúvida! V.Ex.^a propõe antes do julgamento. Seria um dever nosso encaminhar depois do julgamento. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - O artigo 456 do nosso Regimento Interno, expressamente diz: "A comunicação das irregularidades apuradas no curso da fiscalização aos demais órgãos de controle independe do trânsito em julgado da decisão do Tribunal." Entendo que enviaremos na verdade informações, notícias, indicativos de irregularidade. O Ministério Público é que fará eventual juízo de valor sobre os elementos de informações que serão enviados. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Senhor Presidente, acho que vou adiar por uma Sessão, porque vem à cabeça também fazer um julgamento e, em autos apartados, chamar... Não sei se caberia. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Na realidade ele pode ser devedor solidário. V.Ex.^a não está propondo tirar o Prefeito, só chamar o outro porque pode ser solidário. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - E aplicar aos dois. Ou podemos até puxar um fio aos outros. Porque, nesse caso, o mais efetivo, para arrancar da área pública gente que trata o dinheiro público dessa forma, é aplicar inabilitação. Muito mais que recuperar sete mil e novecentos reais. Agora, pode ter tantos outros envolvidos em trama como essa; essa está cabalmente provada. Já estou até adiantando o meu julgamento, não sei nem se deveria. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Mas é correto, então, adiar para formular. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Adio por uma sessão"; 04) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1819/2012, da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando durante a apreciação do Processo TC-3712/2014, da pauta do Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 05) Após o requerimento de vista do Senhor Presidente do Processo TC-1819/2012, que trata de Consulta formulada pela Prefeitura de Baixo Guandu, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO registrou que, dada a recorrência do assunto tratado nos autos, relativo à correta liquidação da despesa pública, seja a resposta que vier a ser a consulta amplamente divulgada por este Tribunal, por meio dos sites disponíveis e ofícios a serem encaminhados, de modo a se evitar problemas futuros; 06) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, a respeito da apreciação do Processo TC-3831/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, de relatoria do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, consignou que o caso é o de perda de interesse de agir desta Corte, tendo em vista que houve expedição de medida cautelar nos autos, com o que anuiu o Relator, que, logo após, se retirou do Plenário, retornando durante o início da apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 07) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1843/2014, da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, retornando durante a apreciação do Processo TC-4408/2014, da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, tendo o Senhor Presidente convocado, para composição de quórum para a análise do Processo TC-1843/2014, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, nos termos do artigo 28, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal; 08) O Senhor Presidente justificou a ausência do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. - ORDEN DO DIA - Julgamento dos cinquenta e um processos constantes da pauta, fls. 25 à 29, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia trinta de setembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2432/2009 (Apenso: 1871/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL

DE MARATAIZES - Responsável(eis): ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, NEOLAN CÉSAR BARBOZA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, EUCI FERNANDES DA ROCHA, ELEMAR SANT'ANA, CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, ADEMILTON RODOVALHO COSTA E AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO - Advogado: AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESSI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1793/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1770/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7849/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7919/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8256/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista : 2ª sessão.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2512/2010 (Apenso: 3485/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): GENIVALDO MARINO ALVARENGA, OLINDA MATEDI GIURIATO, GVS CONSTRUÇÕES URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, BRUNO PEREIRA CAMPOS, MARCOS BAZONI, VALENTIN TONETO PAGUNG E JOSÉ VALTER RODRIGUES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1575/2011 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-9069/2013 (Apenso: 3123/2010, 3377/2010) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-372/2013 - Interessado(s): COSTA CAMARCO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Decisão: Conhecer. Provimento. Expandir os efeitos aos litisconsortes passivos. Processo: TC-7854/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MU-

NICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7857/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7852/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-887/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE - Decisão: Retornar os autos à origem para complementação da Tomada de Contas Especial em 45 dias. Desmembrar processo de Prestação de Contas. Encaminhar cópias.

Processo: TC-4902/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Extinção dos autos sem análise do mérito (perda do interesse de agir). Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-6740/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Responsável(eis): FABIO BENEZATH CHAVES (SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO HOSPITALAR) - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-2310/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): JACKSON RODRIGUES CUZZUOL E MARCO ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO - Advogado: POLLYANA ALVES CUZZUOL E RAPHAEL MOURÃO GABRIEL - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-4570/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EXERCÍCIOS 2004/2005) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Declarar nulidade da citação. À Segex.

Processo: TC-5773/2001 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: CONVÊNIO Nº 025/1997 E Nº 026/1997 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA, ROSÂNGELA MARIA LUCHI BERNARDES, MARCELLO ANTÔNIO DE SOUZA BASÍLIO, CASSUY DE SOUZA SESSE E JUVENAL GERA - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3646/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2872/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3283/2014 (Apenso: 3284/2014, 5404/2014, 5405/2014, 5477/2014) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-6931/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-5407/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Interessado(s): JOSE VALDECI DE SOUZA - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-1677/2011 (Apenso: 4141/2011) - Procedência: CA-

MARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): HELIO GONÇALVES MURUCI E ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA - Decisão: Irregular. Ressarcimento 2.535,02 VRTE. Multa 500 VRTE. Autorizar pagamento parcelado em 24 vezes.

Processo: TC-1673/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6807/2010 (Apenso: 1858/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-047/2010 - Interessado(s): AMARO COVRE PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-474/2011 (Apenso: 2164/2006, 521/2007, 2325/2007, 5233/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-273/2010 - Interessado(s): ANTONIO BASILIO PIGNATON (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - EXERCÍCIO/2006) - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer. Provimento parcial. Excluir ressarcimento e multa. Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1990/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Advogado: MAULY MARTINS DA SILVA E ANNA PAULA SENA SGRANCIO MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1819/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Decisão: Vista ao Conselheiro Presidente Domingos Augusto Taufner.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-6208/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (CONCORRÊNCIA Nº 001/2013) - Interessado(s): ALESSANDRO BATISTA - Responsável(eis): PABLO RODRIGUES ZKY - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Notificar. Dar ciência. Submeter os autos ao rito ordinário.

Processo: TC-3831/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2014) - Interessado(s): COMPLEMENTAR PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - Responsável(eis): CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUZA E FÁBIO GOMES DE AGUIAR - Decisão: Considerar prejudicada a análise do mérito. Extinção do processo sem análise do mérito (perda do interesse de agir). Determinações. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-2594/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): CARLOS JORGE OLIVEIRA CORDEIRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7909/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8063/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8055/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1843/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ES-

PECIAL (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4408/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsável(eis): MARCOS BRUNO BASTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5168/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - Responsável(eis): ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3325/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7850/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5246/2009 (Apenso: 864/2010) - Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7089/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIOS 1999/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS - Advogado: JOÃO BATISTA CERUTI PINTO - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-4829/2001 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: AUDITORIA EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Responsável(eis): LUIZ CARLOS NUNES - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3712/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): SÉLIA GOMES ROSA MARTINELLI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3713/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): SÉLIA GOMES ROSA MARTINELLI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3715/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): MARCOS JOSÉ DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Total Geral: 51 Processos

SESSÃO: 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 30/09/2014

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 33ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente

encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e o disposto no artigo 1º, inciso XXXVII, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, bem como no artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, distribuiu ao Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, § 1º, 440 e 441 da Norma Interna desta Casa, projeto de Resolução que pretende disciplinar a verificação, por meio de monitoramento, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dos resultados delas advindos. Em seguida, Sua Excelência, também considerando as competências constitucionais pertinentes a este Tribunal e a necessidade de atualização da Instrução Normativa TC nº 08/2008, assim como o previsto nos artigos 3º e 83, § 5º, da Lei Orgânica desta Corte e nos artigos 153 e 156 do Regimento Interno desta Casa; distribuiu ao aos membros do Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, § 1º, 440 e 441 da Norma Interna desta Corte, projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de processos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual e Municipal e dá outras providências. Na ocasião, o Senhor Presidente esclareceu que, para ambas as propostas, a data da sessão, dia trinta de setembro de 2014, será considerada como o marco inicial para a contagem do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta Corte, relativo à apresentação de emendas aos projetos distribuídos. Por fim, Sua Excelência justificou a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, por motivo de saúde, e dos Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO procedeu à leitura de notas de desagravo formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Corte de Contas Federal, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União e Presidente da Associação Nacional dos Auditores Substitutos de Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas do Brasil, MARCOS BEMQUERER COSTA, respectivamente, a respeito das pesadas críticas feitas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no último dia onze de setembro, sobre o relatório sistêmico produzido por aquela Corte de Contas relativo à área de assistência social, em que as mencionadas autoridades se posicionaram na defesa intransigente dos quadros técnicos do Tribunal de Contas da União. O Decano desta Corte aproveitou a oportunidade para se aliar às manifestações proferidas e registrar sua preocupação com atitudes da natureza da repudiada, que qualificou como pressão indevida e antidemocrática, que compromete o aperfeiçoamento das instituições públicas, recordando ainda que algo semelhante ocorrera nesta Casa quando da divulgação do relatório técnico produzido após a realização da auditoria na concessão do sistema Rodosol pela Área Técnica deste Tribunal. Ao final, Sua Excelência enfatizou que não se pode compactuar com tais ingerências, em sintonia com o expressado pelos membros da Corte de Contas Federal, cujas manifestações seguem transcritas na íntegra nesta ata: **"O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, servidores, convidados, boa tarde! Comunico a este Plenário a manifestação de apoio à nota de desagravo com respeito a declarações dadas, que comprometem a atuação das Cortes de Contas no País, em especial o Tribunal de Contas da União. Farei a leitura da fala do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Diz: 'Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, na última quarta-feira, dia 10, o Plenário do Tribunal de Contas da União apreciou o relatório sistêmico da Assistência Social, o Fisco-Assistência Social, o qual foi aprovado por unanimidade pela Corte. O cerne do relatório diz respeito à avaliação das ações desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS, em especial na condução do Programa Bolsa Família que beneficia 48 milhões de brasileiros, o qual mostrou bom desempenho, tendo recebido, inclusive, elogios por parte do Ministro-Relator e do Colegiado. Como resultado da auditoria, verificou-se, também, inconsistências e oportunidades de melhoria no referido Programa, como era de se esperar de um trabalho dessa natureza. Auditorias de desempenho são dever constitucional desta Corte e servem, justamente, à avaliação e aperfeiçoamento do objeto auditado. Quere-**

mos crer que o resultado da auditoria atende a objetivos comuns do Tribunal e do MDS, como por exemplo o aprimoramento dos indicadores do PBF e a melhoria de desempenho dos CREAS e CRAS. No entanto, na mesma data da aprovação do relatório, em nota pública, o MDS, apontou supostos erros no resultado da auditoria e dirigiu palavras ofensivas ao corpo técnico desta Corte e, portanto, à própria Corte. Tudo leva a crer que teria sido uma nota apressada e impensada, feita sem a prévia leitura do relatório final aprovado, que naquele momento ainda não havia sido publicado. Quanto aos supostos erros no resultado da auditoria, no decorrer da semana, este Tribunal divulgou, em seu sítio na rede mundial de computadores, nota do Ministro-Relator com os esclarecimentos necessários, de modo que o resultado da auditoria possa ser compreendido e tratado de maneira racional e civilizada. Quanto às palavras ofensivas ao quadro técnico da Casa, essas merecem o nosso pleno repúdio. Por isso, vimos manifestar, neste momento, nossa profunda repulsa à maneira incivil, indelicada e desrespeitosa, com que o MDS se dirigiu ao corpo técnico desta Corte de Contas. O quadro de servidores do TCU é um dos mais qualificados do país, reconhecido internacionalmente, e atua sempre mediante padrões técnicos, com respeito e urbanidade em relação ao auditado. Na hipótese, os profissionais do TCU que atuam possuem formação acadêmica específica e capacitação adequada para o trabalho. É inaceitável, portanto, a atitude do MDS expressa na referida nota, vez que o respeito e a urbanidade entre integrantes do Estado devem ser regra, além de recíprocos. Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014. O próximo comunicado é do Presidente do TCU. Ministro João Augusto Ribeiro Nardes. Diz: 'Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou, no último dia 11, no Portal Brasil, nota tecendo pesadas críticas ao relatório sistêmico produzido por este Tribunal em relação à área de Assistência Social, o denominado FiscAssistência, apreciado na sessão plenária da última quarta-feira (Acórdão 2.382/2014-Plenário). Ante o teor da referida nota, esta Presidência não poderia deixar de manifestar seu repúdio, de forma veemente, às injustas e indevidas críticas dirigidas ao Tribunal, seus Ministros e a todo o corpo técnico. O propósito da Presidência, neste ato, não é o de contrapor argumentos em relação a aspectos técnicos do trabalho de auditoria realizado. Sob esse enfoque o Tribunal já publicou nota de esclarecimento, assinada pelo Relator do processo, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, constante da página do TCU na internet (www.tcu.gov.br). A Presidência consigna, nesta oportunidade, um ato de desagravo a todo o Tribunal de Contas da União, injustamente atacado pela nota do Ministério. Diferentemente do que afirmam as adjetivações postas pelo MDS, os dados e as premissas que suportam as conclusões da auditoria, conforme já expressou o Ministro Relator, foram coletados no período de um ano por equipe técnica com formação acadêmica adequada e preparada para enfrentar o tema, que conta, inclusive, com dois doutores em Economia. Os quadros do Tribunal de Contas da União são reputados como incluídos entre os de mais alta qualidade no serviço público do Brasil, e atualmente somos líderes mundiais em auditorias operacionais, sendo que nossos trabalhos servem de exemplo para várias instituições de controle. E a apreciação e divulgação do relatório obedeceram a cronograma estabelecido com imensa antecedência, sem qualquer vinculação com o momento eleitoral por que atualmente passa o País. Observou-se, ademais, a diretriz imposta nesta Casa de se evitar que os processos, atualmente quase que integralmente atuados sob a forma eletrônica, sofram retardo injustificado na apreciação e julgamento. Não houve qualquer equívoco, ignorância, desconhecimento, simplismo, preconceito ou posicionamento político no trabalho produzido pela mais alta Corte de Contas do País. A exemplo de outros relatórios sistêmicos de mesma natureza, anteriormente produzidos em relação, por exemplo, às áreas de saúde e educação, o exame realizado sobre a área de Assistência Social revela dados reais e essenciais para auxiliar a Administração Pública a aperfeiçoar as políticas públicas, consubstanciando-se em diagnóstico técnico, isento e dotado de rigor científico, que goza de amplo acolhimento na sociedade e nos meios acadêmicos. Na qualidade de Presidente, cabe-me registrar, portanto, o inconformismo e o repúdio desta Casa às críticas que atingiram a honra e a dignidade funcional dos Senhores Ministros e do corpo técnico do Tribunal de Contas da União. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 17 de setembro de 2014. João Augusto Ribeiro Nardes.' A próxima nota é da Audicon - Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros-Substitutos) dos Tribunais de Contas, à qual, embora como Conselheiro, também faço parte, por ter sido Auditor. Segue a nota assinada pelo Presidente da Audicon, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa: 'Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Presidente, Excelentíssimos Senhores Ministros e Ministros-Substitutos, Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público junto ao TCU, quero registrar minha plena e solidária anuência ao pronunciamento feito pelo Presidente, pelos Ministros e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. A nota oficial publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social — MDS acerca do Relatório Sistêmico da Função Assistência Social, apreciado pelo TCU na sessão plenária da semana passada, apresenta teor agressivo e inadequado, com adjetivos depreciativos, razão por que merece nosso veemente repúdio. A fiscalização objeto do TC 011.248/2014-9, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, teve por objetivo oferecer ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas e à sociedade brasileira um panorama sobre o tema de Assistência Social e a atuação do TCU, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública nesse setor. O Tribunal de Contas da União, no desempenho de sua competência constitucional, conta com o valioso conhecimento técnico de seu qualificado quadro de Auditores Federais de Controle Externo e atua de forma atrelada às técnicas de auditoria reconhecidas por organizações internacionais e nacionais de controle externo. Nossa missão institucional é controlar a Administração Pública para promover seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade. Não há viés político partidário na desincumbência das atribuições constitucionais a cargo do Tribunal de Contas. Conheço o Ministro-Substituto Sherman de longa data. Posso testemunhar a lisura da conduta profissional de Sua Excelência, no desempenho da magistratura de contas, sempre preservando a independência e a autonomia que lhe são correlatas, e guiando suas decisões nas provas dos autos, no arcabouço normativo pertinente e nos princípios constitucionais aplicáveis. A insatisfação ministerial acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas no trabalho fiscalizatório sobre a função Assistência Social (Acórdão 2.382/2014 — Plenário) pode ser manifestada por meio de instrumentos legalmente instituídos para rediscutir o mérito da matéria apreciada pelo Tribunal, como convém no Estado Democrático de Direito. A nota oficial do Ministério do Desenvolvimento Social, na forma e conteúdo com que se materializou, configura um desserviço à sociedade brasileira e constitui meio inadequado à discussão técnica da deliberação do TCU. Não posso deixar de registrar também, como Presidente da Audicon, que a Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros-Substitutos) dos Tribunais de Contas repudia publicamente a nota oficial do MDS sobre a decisão do TCU (Acórdão n. 2.382/2014 — Plenário) e toda manifestação tendente a desconstruir a credibilidade da atuação dos órgãos de controle externo. Nesse contexto, Excelências, alio-me integralmente às palavras do Presidente, dos Ministros e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Muito obrigado. Marcos Bemquerer Costa, Ministro-Substituto.' Deixo registrado a nossa preocupação com atitudes dessa natureza, que não colaboram em nada para o debate democrático e para o aperfeiçoamento das instituições públicas. Não podemos compactuar com esse tipo de pressão indevida, antidemocrática. Sofremos também, aqui, no Espírito Santo algo parecido quando foi divulgado o Relatório da Rodosol. Não podemos compactuar com isso. Muito obrigado!'. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o Processo TC-4307/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Serra, votando, preliminarmente, por convalidar os atos praticados no Processo TC-9080/2013, e, no mérito, por considerar procedente a Representação, com expedição de determinações, deferindo medida cautelar indicada nos autos, com notificação aos responsáveis, pelo prazo de dez dias, para prestação de esclarecimentos, e notificação, pelo prazo de cinco dias, para comprovação do cumprimento da cautelar, encaminhando-se os autos, em seguida, à Secretaria Geral de Controle Externo. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-648/2014, proferido no Processo TC-3094/2008, TC-649/2014, proferido no Processo TC-1/2009, TC-650/2014, proferido no Processo TC-2/2009, TC-651/2014, proferido no Processo TC-6/2009, e TC-652/2014, proferido no Processo TC-8/2009. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-600/2014, proferido no Processo TC-2439/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-686/2014, proferido no Processo TC-4429/2014, e TC-711/2014, proferido no Processo TC-7110/2008. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-463/2014, proferido no Processo TC-6675/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-660/2014, proferido no Processo TC-7304/2013. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Presidente, aten-

dendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2432/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Marataizes, relativa ao exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por mais uma sessão, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 02) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou o adiamento do julgamento do Processo TC-7105/2010, que trata de Representação, convertida em Tomada de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Alegre, referente aos exercícios de 2005 a 2008, ante a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, que proferiram votos-vistas nos autos, o que foi deferido pelo Senhor Presidente, com a anuência do Plenário, mitigando-se o disposto no artigo 84, "caput", do Regimento Interno da Corte, dada a excepcionalidade do caso; 03) Durante a apreciação do Processo TC-820/2014, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, relativa ao exercício de 2013, o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, após proferir voto pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, com expedição de citação pelo prazo de trinta dias, esclareceu que divergia da Área Técnica apenas por identificar pequeno equívoco da unidade técnica quanto à capitulação das irregularidades, tendo o Plenário, à unanimidade, acompanhado Sua Excelência; 04) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO comunicou o acatamento integral das sugestões indicadas no voto-vista do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, constante do Processo TC-2494/2013, que trata de Consulta oriunda da Câmara Municipal de Domingos Martins, proferido na trigésima terceira sessão ordinária do Plenário do corrente, alterando seu voto inicial, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos; 05) Por ocasião do julgamento do Processo TC-1280/2011, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2010, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, esclareceu ao Plenário que uma das irregularidades apontadas nos autos diz respeito à contratação de assessoria, porém, de conteúdo específico e peculiar, frisando ter natureza diversa das discussões anteriores travadas neste Plenário acerca da terceirização de atividades na Administração Pública, por não se tratar de serviço rotineiro, pelo que indagou ao Plenário sobre a necessidade de aguardar os desdobramentos da questão controversa ou prosseguir no julgamento do feito, tendo o Colegiado concordado com a segunda proposta. Dessa forma, Sua Excelência proferiu voto pela regularidade com ressalva dos atos praticados, com expedição de determinação, oportunidade em que o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, requereu vista dos autos; 06) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL requereu vista dos Processos TC-1192/2013 e TC-3624/2008, que tratam de Recursos de Reconsideração, após o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, acompanhar a Área Técnica e o Ministério Público Especial de Contas no primeiro, pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso, e divergir no segundo, em que votou pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual, com expedição de determinações; 07) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ao apreciar o Processo TC-1990/2014, que trata de Tomada de Contas Especial procedida na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, relativa ao exercício de 2012, de sua relatoria, lembrou da proposta trazida pelo Senhor Procurador Especial de Contas DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA na última sessão ordinária deste Plenário, de proceder ao julgamento do feito de imediato, apartando-se em novos autos eventual responsabilização de outros agentes públicos, informando que não acataria tal sugestão, em que pese ter agradecido à contribuição, que possibilitou a complementação da parte dispositiva de seu voto. Sua Excelência, que havia adiado o julgamento do feito na última sessão para analisar a pertinência da proposta do Representante do *Parquet* de Contas, entendeu, conclusivamente, que, apesar dos fortes indícios de fraude nos autos, deve haver mais elementos para a devida responsabilização pelos atos praticados, até pela ausência de risco de prescrição, votando pela notificação ao atual Prefeito para que, no prazo de dez dias, encaminhe cópia integral dos processos administrativos inquinados de irregularidades e outros documentos/informações re-

lacionadas aos fatos, bem como pelo posterior encaminhamento à unidade técnica para elaboração de Instrução Técnica Inicial Complementar, com a verificação de eventuais novos responsáveis e individualização das responsabilidades, com o que anuiu o Plenário, integralmente, conforme notas taquigráficas: "**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, esse processo teve uma discussão. Não acatarei a sugestão do Procurador Heron para verificar a possibilidade de fazer o julgamento e trazer os demais responsáveis em autos apartados. Só lembrando, é a Tomada de Contas Especial instaurado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco – a do coffee break, de sete mil e novecentos reais. Adie para ver se eu concordaria com o posicionamento feito pelo Procurador Heron. Foi boa a discussão, acho que ficou mais completo o dispositivo. A Prefeitura efetuou uma despesa em relação a um coffee break no valor de sete mil e novecentos reais. Foi efetuada a Tomada de Contas Especial pela Prefeitura, agora, e verificou que esse coffee break não foi realizado pela pessoa - que nas suas alegações nem sabia o que significava coffee break - e quem recebeu o dinheiro foi o irmão do Prefeito - que na época era chefe do serviço de compras. O Prefeito recebeu o processo todo instruído para convalidá-lo. Não tenho dúvida de que se trata de fraude, mas acho que outras pessoas devem responder. Como é do exercício de 2012, acho que não corremos o risco de prescrição. Estou modificando, a partir daquela decisão, para notificar o atual Prefeito para que no prazo improrrogável de dez dias encaminhe cópia integral dos Processos Administrativos 5314/2011 e 7710/2013, bem como de qualquer documento referente aos fatos relacionados a esse processo, e outros importantes. Encaminhar os autos a 6ª CT para Instrução Técnica Complementar, trazendo os Senhores Osório Cavalcante, ex-servidor e irmão do Prefeito, a quem coube o proveito econômico da quantia desviada; Alencar Marín, Secretário Municipal de Assistência Social, que fez o memorando solicitando o coffee break; Adenir Gomes de Moura, Subsecretário Municipal de Assistência Social, que assinou o memorando, e a Senhora Izabel Ferreira da Silva Gomes, que assinou os cheques, juntamente com o Chefe do Executivo. E, que na ITI, a responsabilidade dos responsáveis deve encontrar-se devidamente individualizada de modo que a justificativa seja específica quanto ao item indicado, para ficar bem claro. É como voto! Então, não acatei a sugestão de julgar logo irregular a conta do Prefeito. Assim, podemos ter mais elementos para desvendar esse processo."; 08) Tendo em vista a suspeição do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no Processo TC-7089/2001, que trata de Auditoria Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente aos exercícios de 1999 e 2000, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, assumiu a Presidência. Durante o julgamento, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO proferiu seu voto-vista, acompanhando a Relatora, Conselheira Substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ante a norma estatuída no artigo 481 do Regimento Interno desta Corte, entendimento corroborado por todo o Colegiado, que decidiu pelo saneamento dos autos; 09) Antes do encerramento da sessão, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou ao Senhor Presidente a retomada do julgamento do Processo TC-5906/2012, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada na Prefeitura Municipal de Piúma, relativa ao exercício de 2005, de sua relatoria, uma vez que verificou não mais existirem motivos para seu adiamento, o que fora autorizado, com a anuência do Plenário. Sendo assim, o Relator votou pela aplicação de multa de três mil reais ao responsável e pela renovação da notificação ao atual gestor para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial a esta Corte no prazo de trinta dias, sendo acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e cinco processos constantes da pauta, fls. 14 à 18, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia sete de outubro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3383/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): MARCIA ALVINA ROCHA FERNANDES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2000/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES - Responsável(eis): CELSO MARTINS PEDRONI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2432/2009 (Apensos: 1871/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, NEOLAN CÉSAR BARBOZA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, EUCI FERNANDES DA ROCHA, ELEMAR SANT'ANA, CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, ADEMILTON RODOVALHO COSTA E AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO - Advogado: AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO E TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-820/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS, ELIAS ABREU DE OLIVEIRA, JALILLE ZAGOTO DAVID, PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS, AMÓS MARTINS MARCELINO, HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA, EDINAUDO RABELLO, ELIESER RABELLO, IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO, ANDERSON DEPRÁ E LEOMAR SCARAMUSSA - Decisão: Citação 30 dias nos termos do voto do Relator. Converter em Tomada de Contas Especial e instaurar o incidente de inconstitucionalidade, preliminarmente.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Vista: Conselheiro José Antonio Pimentel.

Processo: TC-1793/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-2446/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIVALDO FABRIS - Decisão: Rejeitar alegações de defesa. Notificação 30 dias. Reconhecer a boa-fé.

Processo: TC-1770/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6397/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7849/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7919/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8256/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3045/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): JONAS SOSSAI E OUTROS - Advogado: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar. Oficiar à Comarca de São Gabriel da Palha para encaminhar cópia.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5289/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): EDINALIA SILVA DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5290/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4012/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): ROBERTO MORANDI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1575/2011 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7914/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7915/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOE-LINGER ASSAD - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-9904/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): ALBERTO JOAO DOMINGOS - Decisão: Improcedência. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-7451/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): GERTRAUDE REGINA KOEHLER - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-5906/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ E SAMUEL ZUQUI - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Renovar notificação, pelo prazo de 30 dias, para concluir Tomada de Contas Especial.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3289/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Responsável(eis): MAURÍCIO CÉSAR DUQUE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX GONÇALVES, ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SARALIFE CONSTRUTORA E CO-

MÉRCIO LTDA E LONGUE E COSSI LTDA ME - Advogado: MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA; RONALDO SANTOS MASSUCATTI CARVALHO - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro José Antonio Pimentel.

Processo: TC-3624/2008 (Apenso: 2677/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro José Antonio Pimentel.

Processo: TC-4307/2012 (Apenso: 9080/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): LABORATORIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIS LTDA - Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, SILVANI ALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS REBLIN E ANILZA HILÁRIO DA SILVA NUNES - Decisão: Preliminarmente, convalidar atos praticados no processo TC-9080/2013. Considerar procedente a Representação. Determinar. Conceder medida cautelar. Prazo: 5 dias. Notificar para apresentar esclarecimentos. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-4689/2008 (Apenso: 4915/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO - Decisão: Procedência. Converter em Tomada de Contas Especial. Irregular. Ressarcimento 836.244,91 VRTE. Multa 10.000 VRTE. Inabilitação para exercer cargo comissionado ou função de confiança pelo prazo de 5 anos. Dar ciência.

Processo: TC-1990/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Advogado: MAULY MARTINS DA SILVA E ANNA PAULA SENA SGRANCIO MOREIRA - Decisão: Notificação 10 dias. À SEGEX para complementar a instrução considerando novos responsáveis, individualizando as responsabilidades.

Processo: TC-1819/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3649/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): PEDRO VALANI DA CRUZ - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2631/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsável(eis): ADILSON AVELINA DOS SANTOS - Advogado: IVOMAR RODRIGUES GOMES JR. - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-2091/2005 (Apenso: 4279/2003, 331/2004, 2948/2004, 2034/2005, 3330/2006, 6338/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-364/2005 - Interessado(s): JULIO CESAR CARMO BUENO E OUTRO (DIRETORES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3131/2000 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-5265/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3375/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE

ARACRUZ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA - Advogado: NILTON BASILIO TEIXEIRA, JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO E MARCELO ROSA VASCONCELOS BARROS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2983/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Responsável(eis): ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, OBERACY EMMERICH JÚNIOR E ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-8784/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC-5501/2014 - Interessado(s): ROSANA BOGEA REIS - Decisão: Conceder efeito suspensivo. Notificação. Citação: 30 dias. Apensar os autos ao TC-7026/2013. Após, à SEGEX. Dar ciência.

Processo: TC-5246/2009 (Apenso: 864/2010) - Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Improcedência. Desentranhar documentos fls. 737 a 1571. Encaminhar à origem. Dar ciência.

Processo: TC-7089/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIOS 1999/2000) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ALBERTO ANDERS - Advogado: JOÃO BATISTA CERUTI PINTO - Decisão: Quitação. Saneamento. Arquivar.

Processo: TC-4829/2001 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: AUDITORIA EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Responsável(eis): LUIZ CARLOS NUNES - Decisão: Prescrição da pretensão punitiva. Arquivar.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5162/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE ALEGRE - Responsável(eis): ADRIANA ABDALLA PRATA DUARTE - Decisão: Julgamento adiado.

TOTAL GERAL: 45 PROCESSOS

SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - 07/10/2014

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quinta sessão ordinária do Plenário deste Tribunal do exercício de dois mil e quatorze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOU-DIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 34ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício CME nº 449/2014, protocolizado nesta Corte sob o nº 014031, no dia primeiro de outubro do corrente, pelo qual o Presidente da Câmara de Ecoporanga, Senhor Eduardo Alves Muquy, encaminha a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 062/2014 daquela Casa de Leis, que aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Elias Dal'Col, acatando o Parecer Prévio TC-022/2014 deste Tribunal, informando também que a aprovação se deu em sessão ordinária realizada no dia vinte e dois de setembro do corrente, que decidiu, pelo quórum de sete votos favoráveis e quatro desfavoráveis, não acolher o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento que recomendava a rejeição do Parecer Prévio e a consequente reprovação total das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, não atingindo o quórum de dois terços dos membros da Câmara

Municipal necessário para a rejeição do Parecer Prévio deste Tribunal, sem, entretanto, apresentar a respectiva cópia da ata, como determina o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2014. Ofício nº 23.705/2014-PRESI, protocolizado sob o nº 013721, em vinte e cinco de setembro do corrente, pelo Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pelo qual registra sua gratidão pela confiança com que foram distinguidos para serem correalizadores do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas e XIII Encontro do Colégio de Corregedores e Ouvidores, agradecendo pela participação nestes eventos, salientando também que os Encontros foram marcados pelo alto nível das discussões técnicas, reflexões que estimulam o senso crítico daqueles que conduzem às Cortes de Contas de todo o Brasil, e, dentre as lições, destacou a importância da união para se mudar e afetar positivamente àqueles que lidam com tal missão perante a sociedade, além do clima de fraternidade, que, aliados à participação e integração, fizeram com que o evento fosse bem sucedido. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, informou que como parte das ações deste Tribunal em apoio ao Outubro Rosa, voluntárias da Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer – AFCEC, estão na recepção deste Corte de Contas vendendo camisas da campanha e que as vendas também seriam realizadas até o próximo dia, oito de outubro, entre às doze e trinta e dezesseis horas, informando que o recurso arrecadado seria destinado à manutenção das atividades da AFCEC, que proporciona assistência a pacientes com câncer e seus familiares, comunicando ainda que o Plenário e os servidores farão no dia vinte e um de outubro do corrente, a já tradicional foto na escadaria da Corte, com todos vestindo rosa. O Senhor Presidente também aproveitou a oportunidade para divulgar o calendário de atividades do mês de outubro, iniciando com palestras sobre atos de pessoal ministrada por servidores desta Casa, a se realizar no dia vinte do mês, com abertura às treze, e previsão para término às dezesseis horas e trinta minutos; no dia vinte e um, às oito horas e trinta minutos, palestra com o tema “Os Desafios do Contador Frente à Nova Realidade da Contabilidade do Setor Público”, que será ministrada pelo Professor Francisco Glauber Lima Mota; e, por fim, no dia trinta e um, às treze horas, a comemoração do Dia do Servidor Público, sendo todas as comemorações no Auditório deste Tribunal. O Senhor Presidente justificou as ausências dos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de viagem em representação deste Tribunal, e do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, ausente momentaneamente da sessão, em razão de compromisso agendado. O Senhor Presidente, ante a ausência de quórum previsto no artigo 66 c/c artigo 438, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, para apreciação de Emenda Regimental, e a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, adiou a deliberação do Projeto de Emenda Regimental que objetiva instituir, no âmbito desta Corte, o Núcleo de Jurisprudência e Súmula e dá outras providências, distribuído na trigésima segunda sessão ordinária do Plenário. Por fim o Senhor Presidente, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e o disposto no artigo 188, § 2º, do Regimento Interno; distribuiu ao Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, §1º, 440 e 441, todos do Regimento Interno desta Corte, Projeto de Resolução que disciplina, no âmbito deste Tribunal, a realização do instrumento de fiscalização denominado Levantamento. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO trouxe ao Plenário expedientes protocolados sob os nºs 013772/2014 e 013836/2014, encaminhados pela Senhora Noemia Karla de Freitas Ávila, Secretária Municipal de Educação de Alegre, solicitando prorrogação do prazo de vinte dias para a entrega de documentos em atendimento ao Termo de Notificação nº 1760/2014, alegando em síntese que não conseguira juntar até a presente data os seguintes documentos: Inventário Anual dos Bens Imóveis, Declaração do Inventário de Bens em Almoxarifado e Declaração do Inventário dos Bens Imóveis; diante do exposto Sua Excelência, fundamentado nos Princípios da Razoabilidade, da Ampla Defesa e do Contraditório, deferiu o pedido na forma requerida, e após determinando a cientificação da interessada e a juntada dos documentos aos autos do Processo TC-2687/2014. Sua Excelência ainda trouxe ao Plenário expediente protocolado sob o nº 013715/2014, encaminhado pelo Senhor Marcelo Coimbra de Resende, solicitando prorrogação do prazo de trinta dias para a entrega de documentos em atendimento ao Termo de Citação nº 949/2014, justificando, em seu pedido, a complexidade técnica da obra, extensão dos serviços realizados e do volume de documentos a serem analisados, para apresentar as devidas justificativas em relação ao extenso rol de ques-

tionamentos realizados pelo Tribunal de Contas. Compulsando aos autos, Sua Excelência verificou que o prazo para apresentação de defesa encontrava-se em aberto, pois dois responsáveis ainda não haviam sido citados, e, diante do exposto, indeferiu o pedido, e posteriormente determinou que cientifique-se a interessada e que junte-se o documento aos autos do Processo TC-5476/2014. Por fim, Sua Excelência trouxe ao Plenário Ofício OF. PMM nº 171/2014, encaminhado pelo Senhor Maurício Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Mantenópolis, referente ao Processo TC-3896/2013, através do qual solicita prorrogação do prazo contido na Decisão Monocrática nº 669/2014, de trinta dias, para a entrega de documentos em atendimento ao Termo de Notificação nº 1181/2014, alegando dentre outros motivos, grandes dificuldades que a área contábil tem encontrado devido às mudanças ocorridas, os cumprimentos do prazo de elaboração e publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, do envio do CIDAESWEB, LRFWEB, elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015 e o fato de contar com apenas um contador efetivo no quadro de servidores; diante do exposto e fundamentado nos Princípios da Razoabilidade, da Ampla Defesa e do Contraditório, deferiu o pedido na forma requerida, e que posteriormente cientifique-se o interessado, preferencialmente por meio eletrônico. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a Senhora Conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o Processo TC-6745/2014, que trata de Representação em face da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, votando preliminarmente por convalidar os atos praticados pelo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, revogar a medida cautelar anteriormente concedida, por converter os autos para o rito ordinário e posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo; e o Processo TC-6792/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, votando pela concessão da medida cautelar e pela citação, pelo prazo de dez dias, para que o interessado apresente razões de justificativas. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-421/2014, proferido no Processo TC-6732/2013, TC-436/2014, proferido no Processo TC-1572/2014, TC-456/2014, proferido no Processo TC-3588/2012, TC-561/2014, proferido no Processo TC-350/2014, e TC-570/2014, proferido no Processo TC-2610/2014; e o Parecer em Consulta TC-011/2014, proferido no Processo TC-143/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Parecer Prévio TC-064/2014, proferido no Processo TC-2588/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-440/2014, proferido no Processo TC-3215/2013; e o Parecer Prévio TC-054/2014, proferido no Processo TC-2986/2013. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-602/2014, proferido no Processo TC-8020/2007. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-424/2014, proferido no Processo TC-1049/2000, TC-426/2014, proferido no Processo TC-5553/2009, TC-442/2014, proferido no Processo TC-5036/2008, TC-464/2014, proferido no Processo TC-3485/2013, TC-467/2014, proferido no Processo TC-4340/2013, TC-537/2014, proferido no Processo TC-6540/2012, TC-662/2014, proferido no Processo TC-6704/2009, e TC-663/2014, proferido no Processo TC-3457/2013. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES passou a integrar o Plenário durante a fase de Leitura de Acórdãos e Pareceres; 02) Tendo em vista a presença do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES em Plenário, o Senhor Presidente, considerando o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta Casa, para a apresentação de Emendas ao Projeto de Emenda Regimental que objetiva instituir, no âmbito desta Corte, o Núcleo de Jurisprudência e Súmula e dá outras providências, distribuído na trigésima segunda sessão ordinária do Plenário; e considerando a necessidade de se incluir o novo organograma do Tribunal, a partir da inserção do Núcleo de Jurisprudência e Súmula em sua estrutura organizacional, como anexo único ao referido Projeto; distribuiu aos Senhores Conselheiros o novo organograma do Tribunal, solicitando a aquiescência dos membros do Plenário e do Ministério Público de Contas para dispensa do prazo previsto no artigo 442, § 2º, do Regimento Interno, no que foi acompanhado à unanimidade. Estando apto à deliberação pelo Plenário, submeteu para discussão e votação o Projeto de Emenda Regimental constante do Processo TC-8502/2014, nos termos dos artigos 438, 439, § 1º, e 444, § 1º, do Regimento Interno, sendo aprovado, à unanimidade, pelo Plenário; 03) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou a inversão na ordem da pauta para apreciação primeiramente do Processo TC-2524/2010, que trata de Relatório de Auditoria na Prefeitura Muni-

pal de Marechal Floriano, relativo ao exercício de 2009, por se tratar de processo paradigma na discussão acerca de terceirização de serviços de assessoria contábil e jurídica; 04) Após a leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL nos autos do Processo TC-2524/2010, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, procedeu à leitura da complementação de seu voto suscitando a instauração de Incidente de Prejulgado, nos termos do artigo 348 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, oportunidade em que o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, o próximo processo é o TC-2525/2010, mas gostaria de inverter. O processo TC-2524/2010 tem o voto-vista do Conselheiro Pimentel. Como se trata do mesmo tema, peço permissão para inverter. Já li esse voto, que tem o voto do Conselheiro Pimentel - que já conheço - e logo depois faço as minhas considerações e passo para o outro processo, se for possível. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Perfeito! **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, há uma manifestação no voto-vista do Conselheiro Ranna. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Isso! Conversamos com o Conselheiro Ranna. Só estamos tentando ganhar tempo. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Solicitarei vista do processo. Não há interesse de ser votado. Vamos cumprir o ritual da leitura do voto, mas desejo me manifestar e conversar com o Conselheiro Ranna. Só vamos ganhar a sessão. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Só adiantando, V.Ex.^a terá que pedir vista no processo TC-2525/2010. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Já estou pedindo vista, Excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O Conselheiro Pimentel fará a leitura da sua posição do processo TC-2524/2010. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - É o processo TC-2524/2010 em que está ocorrendo a principal discussão. O TC-2525/2010 está acompanhando. É apenas isso! **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Procedo à leitura do processo TC-2524/2010. (procede-se à leitura) **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Então, temos o parecer do Ministério Público; tem o meu voto, que aborda o caso concreto e o caso em tese. Aí começou a discussão. O voto do Conselheiro Ranna combateu com muita firmeza a tese. O Conselheiro Pimentel sugere, por meio do seu voto, que o caso concreto seja tratado agora, e que a tese se desenvolva em autos apartados a partir de um estudo. Então, não falarei mais sobre o caso concreto, porque a minha posição já é clara. Apenas complementarei - porque adie para conhecer o voto do Conselheiro Pimentel - para evoluir a minha posição nesse sentido. Apenas complementar. (procede-se à leitura) **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - V.Ex.^a coloca aí 2011, 2012, por quê? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Presumi. Primeiro tinha que escolher um período, como amostragem. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Acho que poderia ser o 2012, o 2013, porque o 2013, inclusive, foi mudança dos prefeitos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O problema é que 2013 pode ser que não tenhamos ainda ITCs sobre 2013. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Porque 2013 teve um choque por conta da "Operação Derrama". Então, tenho a impressão que 2013 é a nova administração dos prefeitos. Inclusive, eram outras regras aqui no Tribunal, 2010, 2009. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Conselheiro Pimentel, como se faz avaliação qualitativa, que estou sugerindo? Por exemplo, descobrimos que dez municípios utilizam servidor de carreira. Como fazer avaliação qualitativa do serviço dos servidores de carreira? Uma das peças é a ITC. Quantas irregularidades foram encontradas, quais as irregularidades mais encontradas? Quais as que permanecem por meio desse serviço, o do serviço terceirizado? Parece que 2013 ainda não temos de todos os municípios. Mas acho que vale deixar, à medida do possível, o exercício de 2013 também, se V.Ex.^{as} concordarem. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Estou solicitando vista do processo. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Não tem como decidir porque o Conselheiro pediu vista. E o processo TC-2525/2010 ficará aguardando a definição desse. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Adio o processo TC-2525/2010. Só explico ao Procurador Heron que fiz compromisso com o Conselheiro Ranna - porque têm vários processos pendentes em relação a isso - de trazer nesta sessão, esse debate. Como o Conselheiro Sérgio Aboudib quer conhecer as razões

de todos, decidimos adiantar. Quando o Conselheiro Ranna voltar - semana que vem -, talvez já tenhamos a posição de todos. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Só para eu tomar ciência da situação, foi proposto incidente de prejulgado, é isso? Mas que não será iniciado neste momento, vai aguardar? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Está suspenso. Só voltaremos a debater esse assunto com a presença do Conselheiro Ranna. Só estamos adiantando para não perder tempo. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Obrigado!"; 05) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1819/2012, da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando durante a apreciação do Processo TC-3708/2014, da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES; 06) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente reforçou a todos o convite para participar das atividades do Outubro Rosa, com a foto na escadaria da Corte com todos vestindo rosa; das palestras sobre atos de pessoal; e, da palestra sobre contabilidade pública. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cinquenta e quatro processos constantes da pauta, fls. 11 à 16, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia quatorze de outubro, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Geral das Sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2432/2009 (Apenso: 1871/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ÍRIS DERLANE GOMES DO ESPÍRITO SANTO, NEOLAN CÉSAR BARBOZA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, EUCI FERNANDES DA ROCHA, ELEMAR SANT'ANA, CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, ADEMILTON RODOVALHO COSTA E AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO - Advogado: AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4280/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2963/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1793/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2494/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1963/2011 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6890/2013 (Apenso: 4111/2011, 4590/2011) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-160/2013 - Interessado(s): OSMAR JOSE DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS (EXERCÍCIO/2010) - Advogado: OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES E LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7099/2010 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5167/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-5289/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): EDINALIA SILVA DE ALMEIDA - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-5290/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-4012/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): ROBERTO MORANDI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1575/2011 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Irregular. Multa 750 VRTE. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-7908/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3114/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-3300/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-6262/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Arquivar (saneamento da omissão).

Processo: TC-7914/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7915/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3327/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Arquivar (perda do objeto).

Processo: TC-7551/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014) - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO, VICTOR LEITE WANICK MATTOS E RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO - Decisão:

Conhecer. Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-3112/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7918/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Responsável(eis): JAIR CORRÊA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8051/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8052/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8056/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6070/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2984/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Responsável(eis): JAIR SANDRINI E MARCELO VAZ CASTELAN - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3341/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX GONÇALVES, ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SARALPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA E LONGUE E COSSI LTDA ME - Advogado: MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA; RONALDO SANTOS MASSUCATTI CARVALHO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE (EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-8539/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3624/2008 (Apenso: 2677/2007) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO

PARECER PRÉVIO TC-021/2008 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3112/2011 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2009/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, IZOLINA MÁRCIA LAMAS E MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE MARTINS BARROS - Decisão: Improcedência. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-2553/2004 (Apenso: 3161/2004) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 1998/2002) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES - Advogado: HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ, ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, MICHELE DALCAMIN, SARA DIAS BARROS E OUTROS - Decisão: Prescrição da pretensão punitiva. Afastar ressarcimento e multa. Arquivar.

Processo: TC-1819/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Vista: CONSELHEIRO PRESIDENTE / 2ª Sessão - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da OTC-2/2014.

Processo: TC-700/2009 (Apenso: 5057/2009) - Procedência: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA COUтинHO - Responsável(eis): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO QUARTEL DO COMANDO GERAL- ASSECOGE - Decisão: Revelia.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3708/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): ADEMAR VALANI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2873/2013 - Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - Responsável(eis): ALADIM FERNANDO CERQUEIRA E CLÁUDIO DENICOLI DOS SANTOS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-9108/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2297/2013 (Apenso: 2014/2013, 3579/2013, 3580/2013) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator.

Processo: TC-8545/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3131/2000 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-7512/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REQUERIMENTO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Realizar fiscalização: inspeção na Câmara de Aracruz a ser incluída no Plano Anual de Fiscalização de 2015.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4406/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA - Responsável(eis): NILSON MESQUITA FILHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6745/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014) - Interessado(s):

OFICINA OA S/C LTDA - Responsável(eis): ANDRÉ GOMYDE PORTO - Decisão: Preliminarmente convalidar atos praticados pelo Conselheiro Chamoun. Revogar Medida Cautelar concedida anteriormente. Converter para o rito ordinário. Dar ciência. À SEGEX.

Processo: TC-6792/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIOS 2012/2014) - Interessado(s): DIEGO HENRIQUE F. TORRES E OUTRO - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Conceder medida cautelar. Notificar para iniciar e concluir procedimento licitatório. Prazo: 90 dias. Citação. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-2648/2004 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 052/1997 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5162/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE ALEGRE - Responsável(eis): ADRIANA ABDALLA PRATA DUARTE - Decisão: Arquivar.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-5209/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Arquivar.

TOTAL GERAL: 54 Processos

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 219/2015

PROCESSO TC: 1215/2015

INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

PERÍODO: 2º, 3º, 4º e 5º BIMESTRE de 2014

RESPONSÁVEL: NILSON BRISSON DA COSTA

DECIDE A RELATORA, Auditoria Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **NILSON BRISSON DA COSTA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web), referente ao 2º, 3º, 4º e 5º bimestre de 2014, de acordo com a Instrução Técnica Inicial n. 151/2015, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado junto com o Termo de Citação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 23 de fevereiro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 205/2015

PROCESSO TC: 6348/2009

INTERESSADO: SEDETUR

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE PIÚMA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EXERCÍCIO: 2006

À SGS

Vistos etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 154/2015** (fls. 788/794), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), apresentem alegações de defesa, em conjunto ou separadamente, e/ou recolherem a importância devida, proveniente de despesa considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa e o consequente dever de ressarcimento aos cofres do município, correspondente a 109.931,57 VRTE, decorrente dos juros incidentes sobre os valores restituídos do convênio ao Estado do Espírito Santo conforme apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 154/2015**, da qual deverá ser extraída cópia

integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação:

Responsáveis :

Valter Luiz Potratz – Prefeito e ordenador de despesas – Mandato: 01/01/05 a 19/01/07 – CPF 394.914.397-15

José Ricardo Pereira - Prefeito e ordenador de despesas – Mandato: 20/01/07 a 31/12/08 e 01/01/09 a 31/12/12 - 799.643.467-00

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Em 12 de fevereiro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 206/2015

PROCESSO TC: 1700/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

EXERCÍCIO: 2011

À Secretaria Geral das Sessões,

VISTOS, ETC.

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de São Roque do Canaã, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal. Visando o regular trâmite processual e atendendo as normas legais e regimentais desta Corte de Contas foram encaminhadas (fls. 989) as peças de instrução à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, em cumprimento ao art. 129 do Regimento Interno.

Depois de concluído o julgamento pelo legislativo, a Câmara deveria ter procedido à remessa a esta Corte de Contas, da documentação produzida, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 131 do novel Regimento Interno deste Sodalício e art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, contudo, verificou-se que a Câmara Municipal até o presente momento, encaminhou apenas o Decreto Legislativo nº. 102/2014, acerca do julgamento da Prestação de Contas em questão. Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o atual Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, na forma do art. 358, III da Resolução 261/2013, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente cópias do Parecer conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa, do ato de julgamento e da ata da sessão de julgamento das contas prestadas pelo ex-Prefeito, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação forma do disposto no art. 79 da Lei Complementar 621/2012 e art. 131 do Regimento Interno.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 199, § 3º e 391 do

RITCEES c/c o art. 135, § 2º, da LC 621/12.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO DO ESPÍRITO SANTO.

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário - Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Cessão por até 5 (cinco) anos, a contar de **01/01/2015**, do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **Régis Mattos Teixeira**, matrícula 202.569, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Economia e Planejamento - SEP, sem ônus para o Cedente.

Vitória - ES, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1149/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo, **Alex Fabiane Teixeira**, para ministrar o curso "Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público", visando à capacitação e aprimoramento dos servidores desta Corte de Contas, no período de 23 a 27 de março do corrente ano, no valor de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) e no valor de **R\$ 5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) referentes aos encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2012

Processo TC-396/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo, reajuste do valor e a retificação do nome empresarial da empresa contratada através do Contrato nº 04/2012, que versa sobre os serviços de Suporte Técnico Local, Telefônico/Fax e Atualizações de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema Vetor H, para esta Corte de Contas.

VALOR MENSAL: R\$ 4.307,93 (quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Vitória, 13 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTAL

Acesse nosso portal, conheça o Tribunal de Contas e acompanhe as ações de controle dos recursos públicos.

www.tce.es.gov.br